

## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA A.FINANCEIRA (DAF)

## INFORMAÇÃO n.º 033 / 2017 . carlav

DATA:	2017/06/08		
NIPG :	4035/17	DE :	Carla Cristina Branco Caseiro Victor - Chefe da DAF
REGISTO (DOC.) :	5314	PARA :	Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR:			Proposta de 2.º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do
PROCESSO :		ASSUNTO:	

#### DESPACHO:

Face ao exposto, venho pelo presente **propor** que o órgão executivo delibere aprovar, ao abrigo da al. c) do n.º1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro:

- Subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a **2.º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2017**;
- Aprovar submeter à Assembleia Municipal para que esta delibere ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprovar a 2.º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2017, constante no documento que se anexa à presente informação.
- À DAF que proceda ao envio da proposta da 2.º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2017, ao FAM Fundo de Apoio Municipal, para emissão de parecer.

A Presidente da Câmara Municipal

12-06-2017 Berfolus

(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

PARECER:	
SEGUIMENTO:	





#### TEXTO:

A presente proposta de modificação dos documentos previsionais assenta fundamentalmente na revisão de estimativas relativas aos projectos inscritos no Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano de 2017 (OM|GOPs2017), mais propriamente no Plano Plurianual de Investimentos (PPI 2017), associados a projectos co-financiados e outras despesas e investimentos.

Esta revisão ao OM|GOPs 2017 formaliza-se por forma a permitir cobertura orçamental para a assunção de compromissos necessários ao investimento público que o município se propõe a executar, no âmbito das suas competências, para garantir a construção de várias infra-estruturas, designadamente Instalações de serviços; redes de águas potáveis; construções diversas (viação rural, viadutos, arruamentos e obra complementares, etc...) e outros investimentos, de entre os quais se apresentam os seguintes investimentos com candidaturas aprovadas e cofinanciados por fundos comunitários, dos quais se anexa o contrato de financiamento:

PROJECTO Co-financiado	Valor elegível	% Fin	Comparticipação
Plano de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Alfândega da Fé – PAAC - Comparticipada a 85% - FC	20 686,50 €	85%	17 583,53 €
Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé - Comparticipada a 85% - FC	655 693,24 €	85%	557 339,25 €
Felgueiras – aldeia da biosfera – projeto de reabilitação do espaço público – mobilidade e acessibilidade para todos - Comparticipada a ≈ 85% - 90% Turismo de Portugal	234 790,00 €	≈ 85%-90%	200.000,00€
Alfândega da Fé Wi-Fi - Comparticipada a 90% - Turismo Portugal	35 037,28 €	90%	31 533,55€
Base de Acolhimento GIPS - Comparticipada a 80% - FC	394 691,00 €	80%	315 752,80 €

Por outro lado, esta revisão no âmbito da cooperação externa com as diversas Freguesia e outras entidades, inclui verbas para assumir compromissos através da aprovação de apoios e contratos inter-administrativos, o que implicará transferências de capital.

Apresentam-se ainda algumas despesas de cariz corrente, no âmbito das competências com a edução, nomeadamente transportes e alimentação. E ainda outras despesas para aquisição se serviços diversos, nomeadamente a continuação do Festival Sete Sois e Sete Luas, sendo que o mesmo se encontra candidatado ao projeto "Linha de apoio à valorização do turismo no interior" em que o Turismo de Portugal financia 90% da despesa candidatada.

As regras relativas às modificações orçamentais encontram-se regulamentadas no ponto 8.3.1 do POCAL - Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo DL nº 54-A/99, de 22 de fevereiro e objeto de alterações através da Lei nº 162/99, de 14 de Setembro, do DL nº 315/2000, de 2 de dezembro, do DL n.º 84-A/2002 de 5 de abril e da Lei nº 60-A/2005 de 30 de dezembro, as quais compreendem as figuras de alteração e de revisão.

Nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL, estabelecem-se as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento, cujo teor se cita:

- "8.3.1.3 O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:
- a) Receitas legalmente consignadas;
- b) Empréstimos contratados;





c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial."

A elaboração dos documentos previsionais de 2017 (OM|GOPs 2017) do Município de Alfândega da Fé, foi norteada pelos princípios e regras preconizadas no ponto 3 do POCAL, procurando-se acurar o melhor possível as previsões efectuadas, sustentando-se todos os valores em factos confirmados ou com elevado grau de certeza. E tendo ainda em conta as previsões aprovadas no Programa de Apoio Municipal, ao qual o Município de Alfândega da Fé, está vinculado desde 21 de março de 2016, com a obtenção do visto tácito por parte do Tribunal de Contas.

De referir ainda, que foi igualmente cumprida, na elaboração do OM|GOPs 2017, a regra do equilíbrio orçamental disposta no art.º 40 da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, a presente revisão continua a estar em consonância com a regra do equilíbrio orçamental, conforme se pode verificar:

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Media	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Variação
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(6)=(5)-(1)
7 428 873,35 €	6 233 396,16 €	960 939,49	7 194 335,65 €	-234 537,70 €

Na alínea a) do ponto 8.3.1.4 do POCAL, determina que na revisão do orçamento pode ser utilizado o saldo apurado, nesta conformidade, procede-se nesta revisão orçamental, a incorporação do saldo de gerência anterior no montante de 250.706.15 €.

Tendo presente que o valor do saldo da gerência anterior pode ser utilizado como contrapartida do aumento das despesas correntes e das despesas de capital, sendo o mesmo considerado em "outras receitas" e não como receitas correntes ou de capital, e não é considerado para aferição da receita corrente bruta determinante para a observância do principio do equilíbrio orçamental nos termos previstos no n.º 2 do art. 40.º do RFALEI.

De referir que na elaboração dos documentos previsionais de 2017 (OM|GOPs 2017) do Município de Alfândega da Fé, no cálculo das receitas correntes, as importâncias relativas aos impostos, taxas e preços, foram calculadas segundo a média aritmética simples dos últimos 24 meses, conforme previsto, na alínea a) do ponto 3.3. das considerações técnicas do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com as alterações dadas pelos Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de setembro e Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro.

De salientar, que a rubrica orçamental da receita "0401239902 – Outras – Taxas Especificas das Autarquias" apresenta uma dotação inicial de 293.454,00 €, tendo na presente data uma execução (arrecadação de receita efetiva) de 385.734,75 €.

A acrescentar a este valor de receita já arrecadado, no âmbito do processo de impugnação (PROCESSO № 614/16-30) - PROCESSO DE ORIGEM: TCA NORTE 278/12.7BEMDL, movido pela empresa Águas de Trás-os-Montes, S.A., contra o Município de Alfândega da Fé, na sequência da liquidação de taxa devida pela ocupação do domínio público municipal, a sociedade Águas do Norte, S.A., que sucedeu àquela, apresentou recurso da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela (TAF), tendo o mesmo decidido a favor do município, em que este já recebeu o montante de 232. 256,70 €, em 6 de abril de 2017 e referente as taxas de 2011. (em anexo decisão do Tribunal e guia de receita)

Referir ainda que, foi solicitado o transitou em julgado ao TAF de Mirandela e do Processo n.º 52/15.9BEMDL – processo de impugnação, sendo o devedor águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA/Águas do Norte, S.A., e o valor a transferir é de 232.256,70 €, com a finalidade de propor a devida acção executiva caso não efectuem o pagamento, sendo estas taxas referentes ao ano de 2014. (em anexo decisão do Tribunal)

Informar ainda, que o município apresentou processos idênticos, para os anos de 2012, 2013, 2015 e 2016, que se encontram a decorrer, existindo fortes indícios de o município obter decisão favorável.





De salientar, que a rubrica orçamental da receita "06030701 – Instituto de Emprego e Formação Profissional" apresenta uma dotação inicial de 70.385,63 €, tendo na presente data uma execução (arrecadação de receita efetiva) de 86.947,49 €.

Para as rubricas orçamentais da receita " 1003019915 – Turismo de Portugal" e "10090102 – Fundo de Coesão", foram efectuadas as previsões em função das comparticipações dos projectos co-financiados, supra referenciados.

Ainda ao nível da receita, e tendo em conta o Parecer emitido pelo FAM aos Documentos Previsionais de 2017 do Município de Alfândega da Fé (OM|GOPs 2017), foi efectuada a correcção aos valores das Transferências Correntes e de Capital, da participação do Município nos impostos do Estado – Fundos Municipais, reajustando os valores de acordo com o Mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2017. Na data da elaboração dos documentos previsionais o município ainda não tinha acesso a esses valores e consideraram-se para o efeito os valores constantes nas previsões do PAM aprovado. Desta forma, foi efectuada uma diminuição/anulação no montante de 140.838,32 € ao orçamento da receita.

#### Conclusão:

Efetivamente, com a execução do orçamento propriamente dita, poderá ocorrer factos que alterem claramente as previsões realizadas e as dotações previsionais tanto do lado da receita como da despesa, que se mostrem insuficientes ou porventura inexistentes para a concretização de projectos e competências importantes do Município em prole do desenvolvimento do concelho de Alfândega da Fé.

Nestas circunstâncias, impor-se-á a aplicação do mecanismo das modificações das dotações iniciais, como forma e expediente legal à viabilização da execução financeira da actividade autárquica.

Desta forma, a presente Revisão ao OM|GOPs 2017 dará origem as seguintes modificações nos documentos previsionais de 2017, operados no lado da receita e da despesa:

#### Do lado da receita:

	INSCRIÇÕES/ REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ ANULAÇÕES
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	467 955,15 €	132 899,00 €
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	217 505,05 €	7 939,32 €
TOTAL DE OUTRAS RECEITAS	250 706,15 €	

#### Do lado da despesa:

	INSCRIÇÕES/REFORÇOS	DIMINUIÇÕES/ANULAÇÕES
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	106 001,00 €	
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	689 327,03 €	

### Resumidamente:

A 2.º Revisão do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano de 2017 dará origem ao reforço do Orçamento da Despesa, no montante de **795.328,03** €, por contrapartida de um reforço no Orçamento da Receita, de igual montante.

Assim, com esta 2.º Revisão ao OM|GOPs 2017 os documentos previsionais para 2017 atingem um total de 9.007.048,15 €, superior ao inicialmente previsto.



Em anexo a presente informação segue 2º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano 2017.

Referir que a eficácia desta proposta de revisão ao orçamento municipal está condicionada à obtenção de Parecer positivo por parte do FAM – Fundo de Apoio Municipal.

#### CONCLUSÃO:

De acordo com a al. a) do n.º1 do art. 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões.

Por outro lado, e nos termos definidos na al. c) do n.1 do art, 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respectivas revisões.

Neste sentido, coloco à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos.

Chefe da DAPECAMA Victor em 09-06-2017

Carla Cristina Branco Caseiro Victor

#### RCM de 13-06-2017

Deliberado, por maioria, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Carlos Bebiano, subscrever e aprovar ao abrigo da al. c) do n.1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro a 2.º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2017 anexas à presente informação e submeter as mesmas à próxima Sessão da Assembleia Municipal para que esta delibere ao abrigo da al. a) do n.º1 do art. 25.º do mesmo diploma legal, aprova-las.

Estiveram presentes na reunião a Senhora Presidente da Câmara, Berta Nunes, o Senhor Vice -Presidente, Eduardo Tavares e os Senhores Vereadores António Salgueiro e Carlos Bebiano.





MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

2017,INFOR,IPDF,53114

MODIFICAÇÃO NUMERO : 19

REVISÃO AO ORCAMENTO DA RECEITA NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2017 DATA DE APROVAÇÃO

			DOTAÇÕES	S DA RECEITA		
	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		MODIFICAÇÕES	S ORÇAMENTAIS	_	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES
01	IMPOSTOS DIRECTOS	656.699,93			656.699,93	
0101	SOBRE O RENDIMENTO	0,01			0,01	
010102 0102	IMP. SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS COLECTIVAS (IRC OUTROS	0,01 656.699,92			0,01 656.699,92	
010202	IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS	469.791,43			469.791,43	
010203	IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	83.187,73			83.187,73	
010204	IMP. M. S/ AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMOVEIS	55.073,20			55.073,20	
010205	DERRAMA	48.647,56			48.647,56	
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	10.446,98			10.446,98	
0202	OUTROS	10.446,98			10.446,98	
020206 02020601	IMPOSTOS IND. ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS MERCADOS E FEIRAS	10.446,98			10.446,98 10,00	
02020601	LOTEAMENTO E OBRAS	8.758,00			8.758,00	
02020603	OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA	1.427,00			1.427,00	
02020605	PUBLICIDADE	100,00			100,00	
02020606	SANEAMENTO	100,00			100,00	
02020607	UTILIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	51,98			51,98	
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	328.605,25	439.019,01		767.624,26	
0401	TAXAS	324.971,04	439.019,01		763.990,05	
040123	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	324.971,04	439.019,01		763.990,05	
04012301 04012302	MERCADOS E FEIRAS LOTEAMENTO OBRAS	11.434,75			11.434,75	
04012302	OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA	15.125,00 327,29			15.125,00 327,29	
04012305	CAÇA, USO E PORTE DE ARMA	50,00			50,00	
04012306	SANEAMENTO	10,00			10,00	
04012399	OUTROS	298.024,00	439.019,01		737.043,01	
0401239901	OUTROS	785,00			785,00	
0401239902	OUTROS - TAXA ESPECIFICAS DAS AUTARQUIAS	293.454,00	439.019,01		732.473,01	
0401239999	OUTROS - OUTROS	3.785,00			3.785,00	
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	3.634,21			3.634,21	
040201 040202	JUROS DE MORA JUROS COMPENSATÓRIOS	1.821,00 1.575,00			1.821,00 1.575,00	
040202	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA ORDENAÇÕES	1.575,00			1.575,00	
040299	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	113,21			113,21	
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	349.092,36			349.092,36	
0501	JUROS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEI	100,00			100,00	
050101	PÚBLICAS	100,00			100,00	
0502	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	109,16			109,16	
050201	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	109,16			109,16	
0507	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE SOCIEDADE EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS	100,00			100,00	
050702 0510	RENDAS  RENDAS	100,00 348.783,20			100,00 348.783,20	
051004	EDIFÍCIOS	100,00			100,00	
051009	OUTROS	348.683,20			348.683,20	
05109901	OUTROS - EN(ELECTRICIDADE DO NORTE SA)	262.145,00			262.145,00	
05109902	OUTRAS - AGUAS DE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO	100,00			100,00	
05109903	OUTRAS-PARQUE EOLICO	85.325,00			85.325,00	
05109906	OUTRAS-CONCESSÃO DE TERRENOS DIVERSOS	1.113,20	00.000.1	100 000 00	1.113,20	
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.409.031,63	28.936,14	132.899,00	5.305.068,77	
0603 060301	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL ESTADO	5.409.028,63 5.338.643,00	15.000,00	132.899,00 132.899,00	5.291.129,63 5.205.744,00	
06030101	FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO	5.031.631,00		119.833,00	4.911.798,00	
06030101	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	107.515,00		113.333,00	107.515,00	
06030103	PARTICIPAÇÃO FIXA NO IRS	117.499,00		13.066,00	104.433,00	
06030199	OUTROS	81.998,00			81.998,00	
060307	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	70.385,63	15.000,00		85.385,63	
06030701	INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	70.385,63	15.000,00		85.385,63	
0607	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1,00			1,00	
060701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	1,00			1,00	

MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

2017,INFOR,IPDF,5314

MODIFICAÇÃO NUMERO : 19

REVISÃO AO ORCAMENTO DA RECEITA NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2017 DATA DE APROVAÇÃO

			DOTAÇÕES	S DA RECEITA		
	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		MODIFICAÇÕES	S ORÇAMENTAIS	_	
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES
0608	FAMÍLIAS	1,00			1,00	
060801	FAMÍLIAS	1,00			1,00	
0609	RESTO DO MUNDO	1,00	13.936,14		13.937,14	
060901	UNIÃO EUROPEIA- INSTITUIÇÕES	1,00	13.936,14		13.937,14	
06090102 07	IFADAP VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	1,00 339.938,05	13.936,14		13.937,14 339.938,05	
0701	VENDA DE BENS	203.135,00			203.135,00	
070101	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1,00			1,00	
070102	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	100,00			100,00	
070103	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	999,00			999,00	
070104	FARDAMENTOS E ARTIGOS E PESSOAIS	10,00			10,00	
070105	BENS INUTILIZADOS	10,00			10,00	
070107	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	10,00			10,00	
070108	MERCADORIAS	201.975,00			201.975,00	
07010801	ÁGUA	201.965,00			201.965,00	
07010899	OUTRAS	10,00			10,00	
070109	MATÉRIAS DE CONSUMO	10,00			10,00	
070110 070111	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	10,00 10,00			10,00 10,00	
070111	SERVIÇOS	94.870,00			94.870,00	
070201	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	10,00			10,00	
070201	VISTORIAS E ENSAIOS	10,00			10,00	
070208	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	40,00			40,00	
07020801	SERVIÇOS SOCIAIS	10,00			10,00	
07020802	SERVIÇOS RECREATIVOS	10,00			10,00	
07020803	SERVIÇOS CULTURAIS	10,00			10,00	
07020804	SERVIÇOS DESPORTIVOS	10,00			10,00	
070209	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	94.810,00			94.810,00	
07020901	SANEAMENTO	100,00			100,00	
07020902	RESÍDUOS SÓLIDOS	69.440,00			69.440,00	
07020903	TRANSPORTES COLECTIVOS DE PESSOAS E MERCADORIAS CEMITÉRIOS	10,00			10,00	
07020905 07020999	OUTROS	100,00 25.160,00			100,00 25.160,00	
07020333	RENDAS	41.933,05			41.933,05	
070301	HABITAÇÕES	17.412,04			17.412,04	
070302	EDIFÍCIOS	24.521,01			24.521,01	
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3,00			3,00	
0801	OUTRAS	3,00			3,00	
080199	OUTRAS	3,00			3,00	
08019903	IVA REEMBOLSADO	1,00			1,00	
08019905	FUNDO AMBIENTAL DA EDP- correntes	1,00			1,00	
08019999	DIVERSAS	1,00			1,00	
09	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	8,00			8,00	
0901 090101	TERRENOS SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS	2,00			2,00	
090101	FAMÍLIAS	1,00 1,00			1,00 1,00	
090110	HABITAÇÕES	1,00			1,00	
090210	FAMÍLIAS	1,00			1,00	
0903	EDIFÍCIOS	2,00			2,00	
090301	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRA	1,00			1,00	
090302	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1,00			1,00	
0904	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO	3,00			3,00	
090406	ADMISTRAÇÃO PÚBLICA-ADMNISTRAÇÃO LOCAL-CONTINENTE	3,00			3,00	
09040601	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE	1,00			1,00	
09040602	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1,00			1,00	
09040603	OUTROS TRANSPERÂNCIAS DE CARTERA	1,00	019 505 05	U 000 00	1,00	
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1.117.793,92	217.505,05	7.939,32	1.327.359,65	
1003 100301	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL ESTADO	1.117.793,92 553.696,32	201.105,05 201.105,05	7.939,32 7.939,32	1.310.959,65 746.862,05	
TOOOOT		333.000,32	201.103,03	1.333,32	/40.002,03	

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA RECEITA

2017,INFOR,IPDF,5314

MODIFICAÇÃO NUMERO : 19 MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

REVISÃO AO ORCAMENTO DA RECEITA NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO DE 2017 DATA DE APROVAÇÃO

	IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES	S DA RECEITA		
	IDENIIFICAÇÃO DAS KUDRICAS	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS DOTAÇÃO			DOTAÇÃO	OBSERVAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	SEGUINTE	OBOENVAÇOEO
10030101 10030104 1003010499 10030199 1003019915 100307 10030702 1009 100901 10090102 12 1205 120502 15 1501 150101 16 160101	FUNDO DE EQUILIBRIO FINANCEIRO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA OUTROS OUTROS OUTROS OUTROS FUNDO DE EMERGENCIA MUNICIPAL TURISMO DE PORTUGAL ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS FEDER RESTO DO MUNDO UNIÃO EUROPEIA- INSTITUIÇÕES FUNDO DE COESÃO PASSIVOS FINANCEIROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO SOCIEDADES FINANCEIRAS REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR SALDO ORÇAMENTAL NA POSSE DO SERVIÇO	553.694,32 1,00 1,00 1,00 1,00 564.097,60 564.097,60 1,00 1,00 1,00 100,00 100,00 100,00	201.105,05 201.105,05 16.400,00 16.400,00 16.400,00	7.939,32	545.755,00 1,00 1,00 201.106,05 1,00 201.105,05 564.097,60 16.400,00 16.400,00 1,00 1,00 1,00 100,00 100,00 250.706,15 250.706,15	
	TOTAL	8.211.720,12	936.166,35	140.838,32	9.007.048,15	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	7.093.817,20	467.955,15	132.899,00	7.428.873,35	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	1.117.802,92	217.505,05	7.939,32	1.327.368,65	
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS	100,00	250.706,15		250.806,15	

Em de	de

Em	de	de

MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA

2017,INEOR;I,DF,5314

MODIFICAÇÃO NUMERO: 19

MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

REVISÃO AO ORCAMENTO DA DESPESA NUMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2017 DATA DE APROVAÇÃO

		TREMETERAÇÃO DAS PURPAGAS		DESE	PESA	
		IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS	DOMINGÃO.	MODIFICAÇÕES (	PÇAMENTAIS	DOMEON O
CLASSIE	FICAÇÃO		DOTAÇÃO	INSCRIÇÕES /	DIMINUIÇÕES /	DOTAÇÃO SEGUINTE
ÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
		ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	2.493.891,83	795.328,03		3.289.219,86
12		CÂMARA MUNICIPAL	2.493.891,83	795.328,03		3.289.219,86
(	01	DESPESAS COM O PESSOAL		1,00		1,00
(	0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		1,00		1,00
(	010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL DE		1,00		1,00
		TRABALHO				
(	01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO		1,00		1,0
(	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.285.027,70	106.000,00		1.391.027,70
(	0201	AQUISIÇÃO DE BENS	37.231,77	20.000,00		57.231,77
(	020105	ALIMENTAÇÃO-REFEIÇÕES CONFECCIONADAS	37.231,77	20.000,00		57.231,7
(	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	1.247.795,93	86.000,00		1.333.795,93
(	020210	TRANSPORTES	132.666,20	35.000,00		167.666,2
(	020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	567.538,73	6.000,00		573.538,7
(	020225	OUTROS SERVIÇOS	547.591,00	45.000,00		592.591,0
(	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	1.040.552,13	561.327,03		1.601.879,16
(	0701	INVESTIMENTOS	1.040.552,13	561.327,03		1.601.879,16
(	070103	EDIFÍCIOS	147,00	32.000,00		32.147,00
(	07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	147,00	32.000,00		32.147,0
(	070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	941.774,13	270.537,03		1.212.311,16
(	07010401	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	717.705,13			834.205,1
(	07010402	SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	18.401,00	10.000,00		28.401,0
(	07010407	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	113.218,00	30.000,00		143.218,00
(	07010408	VIAÇÃO RURAL	9.800,00	68.000,00		77.800,0
(	07010409	SINALIZAÇÃO E TRANSITO	5.150,00	15.000,00		20.150,0
(	07010413	OUTROS	77.500,00	31.037,03		108.537,0
(	070106	MATERIAL DE TRANSPORTES	37.900,00	10.000,00		47.900,00
(	07010602	REPARAÇÃO	37.900,00	10.000,00		47.900,0
(	070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	33.211,00	10.000,00		43.211,0
(	070115	OUTROS INVESTIMENTOS	27.520,00	238.790,00		266.310,0
(	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	168.312,00	128.000,00		296.312,00
(	0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	65.500,00	68.000,00		133.500,00
(	080501	CONTINENTE	65.500,00	68.000,00		133.500,00
(	08050102	FREGUESIAS	65.500,00	68.000,00		133.500,0
(	0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	102.812,00	60.000,00		162.812,00
(	080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	102.812,00	60.000,00		162.812,00
		TOTAL	2.493.891,83	795.328,03		3.289.219,8
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTI	ES	106.001,00		
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPI	PAT.	689.327,03		

2017,INFORqIqDF,5314 MODIFICAÇÕES AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS

ENTIDADE

MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

Modificação Número: 19

REVISÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO 2017

DATA DE APROVAÇÃO

OBJEC	mitua /	ANO/NUMERO		CODIGO		DAT	T1.0		VALOR		DOTAÇÃO A	ANTERIOR		MODIFICA	ÇÕES ORÇAMENTAIS	
PROGE	AMA /	DO DO		DA		DHI	149		NATOK		ANO EM CURSO					DOTAÇÃO SEGUINTE
PROJE ACÇÃO		PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIFIC		INICIO	FIM	EX	REALIZADO	TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO	- ANOS SEGUINTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
1.		l	Funções gerais	l		I	 І									
1.1.			Serviços gerais de administração pública													
1.1.1.			Administracao geral													
1.1.1.	05	2011 5	PROTOCOLOS - TRANSFERENCIAS CAPITAL PARA AS	0102 080501	.02   201	1/01/01	2017/12/31		21.781,15	65.500,00	65.500,00			68.000,00		133.500,0
			JUNTAS DE FREGUESIA													
2.			Funções sociais													
2.1.			Educação													
2.1.1.			Ensino não superior			. 10. 10.				** *** **	** *** **					
2.1.1.	18	2011 18	CANTINA - ALIMENTAÇÃO CONFECIONADA	0102 020105			2017/12/31		29.633,95	28.000,00	28.000,00			20.000,00		48.000,0
2.1.1. 2.5.	24	2011 24	ENCARGOS COM TRANSPORTES ESCOLARES	0102 020210	1 1201	1/01/01	2017/12/31		133.562,47	123.666,20	123.666,20			35.000,00		158.666,2
2.5.1.			Serviços culturais, recreativos e religiosos Cultura													
2.5.1.	51	2011 53	TRANSFERENCIAS PARA ASSOCIAÇÕES CULTURAIS	0102 080701	201	1/01/01	2017/12/31		23.914,35	23.000,00	23.000,00			10.000,00		33.000,0
2.5.3.	J1	2011 33	Outras actividades cívicas e religiosas	0102 000101	.  201	1/ /1/ /1	2011/12/31		23.311/33	23.000,00	23.000,00			10.000,00		33.000,0
2.5.3.	56	2011 59	APOIO A ORGANIZAÇÕES DE CARACTER CIVICO E	0102 080701	201	1/01/01	2017/12/31		53.710,00	5.000,00	5.000,00			36.000,00		41.000,0
210101	**	2011 07	RELIGIOSO	10102 000701		-, v-, v-	2011/12/01		031120700	0,000,00	0.000,00			30,000,00		12100070
3.			Funções económicas													
3.2.			Indústria e energia													
3.2.	58	2011 61	ENCARGOS COM ILUMINAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL	0102 020225	201	1/01/01	2017/12/31		228.915,29	235.000,00	235.000,00			20.000,00		255.000,0
3.4.			Comércio e turismo													
3.4.1.			Mercados e feiras													
3.4.1.	59	2011 62	FESTA DA CEREJA	0102 020225			2017/12/31		98.823,79	65.373,00	65.373,00			10.000,00		75.373,0
3.4.1.	01	2014 2	FESTA DOS PRODUTOS DA MONTANHA	0102 020220	201	4/01/01	2017/12/31		13.246,18	5.000,00	5.000,00			6.000,00		11.000,0
3.4.2.			Turismo													
3.4.2.	61	2011 64	FESTIVAL SETE SOIS E SETE LUAS	0102 020225	201	1/01/01	2017/12/31		369,00	13.000,00	13.000,00			15.000,00		28.000,0
4.			Outras funções													
4.3. 4.3.	76	2011 80	Diversas não especificadas OUTROS PROTOCOLOS DIVERSOS/CONTRATOS DE	0102 080701	201	1 /01 /01	2017/12/31		805,00	12,832,00	12.832,00			14.000,00		26.832,0
1.J.	10	2011 00	PARCERIA COM DIVERSAS ENTIDADES	0107 000/01	.  201	1/01/01	2011/12/31		003,00	14.034,00	14.032,00			19.000,00		20.032,0
			LEUCHUTU CAN NIABUSUS DINITANDS													
							TOTAL		603.956,18	576.371,20	576.371,20			234.000,00		810.371,2

Em de de

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANDAL DE INVESTIMENTOS 2017, INFORAÇIÇOF, 5314

ENTIDADE

MODIFICAÇÃO NUMERO : 19

MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ REVISÃO AO PLANO DE INVES

REVISÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO 2017

DATA DE APROVAÇÃO

				Ī	Ī					DOTAÇÃO AN	ITERIOR		MODIFICAÇÕES	ORÇAMENTAIS	
PRO	ECTIVO / GRAMA /	NUMERO DO		CODIGO DA	CODIGO DA	DA	TAS	VALOR -	ANO	EM CURSO (FINANCIA	MENTO)				DOTAÇÃO SEGUINTE
1	JECTO / ÇÃO	PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CLASSIF1 ORGANICA		INICIO	FIM	X REALIZADO	TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO	- ANOS SEGUINTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
						TRAN	SPORTE								
1. 1.1. 1.1.1.			Punções gerais Serviços gerais de administração pública Administração geral												
1.1.1.	78	2011 3	ACÇÕES E PUBLICAÇÕES DIVERSAS PARA PROMOÇÃO DE ALFÂNDEGA DA FE	0102	070113	2011/01/01	2017/12/31	26.450,15	33.211,00	33.211,00			10.000,00		43.211,00
1.1.1. 1.1.1.	80 09	2011 5 2017 14	AQUISIÇÃO E GRANDES REPARAÇÕES DE VEICULOS Alfândega da Fé WI-FI	0102 0102	07010602 07010413		2017/12/31 2017/09/30	121.812,04	37.900,00	37.900,00			10.000,00 35.037,28		47.900,00 35.037,28
1.2. 1.2.1. 1.2.1.	04	2016 4	Segurança e ordem públicas Protecção civil e luta contra incêndios BASE DE ACOLHIMENTO DO GRUPO DE INTERVENÇÃO DE PROTECAO E SOCORRO DA REGIAO DE TRAS OS MONTES EM ALFANDEGA DA FE	0102	07010301	2016/01/01	2020/12/31		100,00	100,00		369.391,00	20.000,00		20.100,00
2. 2.4. 2.4.2.			Funções sociais Habitação e servicos colectivos Ordenamento do território												
2.4.2.	02	2011 25		0102	07010401	2011/01/01	2017/12/31	67.321,79	23.000,00	23.000,00			73.500,00		96.500,00
2.4.2.	21	2011 44	INTERVENÇÃO DE CONSERVAÇÃO EM VARIOS EDIFICIOS MUNICIPAIS/PUBLICOS	0102	07010413	2011/01/01	2017/12/31	56.216,24	63.800,00	63.800,00			5.000,00		68.800,00
2.4.3.	38	2011 90	Saneamento REPARAÇOES GERAIS NA REDE GERAL DE SANEAMENTO CONCELHO	0102	07010402	2011/01/01	2017/12/31	19.169,70	18.400,00	18.400,00			10.000,00		28.400,00
2.4.4. 2.4.4.	40	2011 53	Abastecimento de Água CONSERVAÇÃO DA REDE GERAL DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO CONCELHO E MELHORAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	0102	07010407	2011/12/31	2017/12/31	45.755,53	34.300,00	34.300,00			10.000,00		44.300,00
2.4.4.	05	2017 5	Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé	0102	07010407	2018/01/01	2019/12/31 (		1,00	1,00		997.081,23	20.000,00		20.001,00
2.4.6.			Protecção do meio ambiente e conservação da natureza												
2.4.6.	01	2017 1	Centro Municipal de Compostagem de Alfândega da Fé	0102	07010413	2017/01/01	2018/12/31		13.500,00	13.500,00		222.308,90		9.000,25	4.499,75
2.4.6.	02	2017 12	Plano de adatação ás Alteraçoes Climaticas do Município de Alfândega da Fe - PAAC	0102	070115	2017/03/01	2018/12/31						4.000,00		4.000,00
2.4.6. 3. 3.1.	03	2017 13	Felgueiras - aldeia da biosfera - projeto de reabilitação do espaço público - mobilidade r acessibilidade para todos Funções económicas Agricultura, pecuária, silvicultura, caça e	0102	070115	2017/01/02	2017/12/31						234,790,00		234.790,00
3.1.	58	2011 73	PESCA MANUTENÇÃO E BENEFICIAÇÃO DOS CAMINHOS RURAIS E FLORESTAIS DO CONCELHO	0102	07010408	2011/01/01	2017/12/31	25.208,96	9.300,00	9.300,00			68.000,00		77.300,00
3.2. 3.2.	61	2011 86	Indústria e energia AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL COM CRIAÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS	0102	07010401	2010/01/01	2019/12/31 1		1,00	1,00		3.265.406,25	18.000,00		18.001,00
3.2.	05	2016 5	REABILITAÇÃO ENERGETICA - EM DIVERSOS EDIFICIOS	0102	07010301	2016/01/01	2020/12/31		1,00	1,00		450.000,00	12.000,00		12.001,00
3.3. 3.3.1.			Transportes e comunicações Transportes rodoviários												
3.3.1.	12	2011 77	ORDENAMENTO DO TRANSITO E PREVENÇÃO RODOVOARIA NO CONCELHO	0102	07010409		2017/12/31	22.374,47	5.150,00	5.150,00			15.000,00		20.150,00
3.3.1.	14	2011 79	REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS DO CONCELHO	0102	07010401	2011/01/01	2017/12/31	9.547,36	13.000,00	13.000,00			10.000,00		23.000,00

ORagIn∂DF,5	2017,INF	2			MENTOS	URIANUAL DE INVEST	ICAÇÕES AO PLANO PI	MODIFI						SNTIDADE	E
			NUMERO 1 DO ANO CONTABILISTICO 2017 DATA DE APROVAÇÃO								TIMENTOS	MODIFICAÇÃO NUMERO : 19 REVISÃO AO PLANO DE INV	A DA FÉ	DE ALFANDEGA	
	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS			dotação anterior			UNIOD		D1 11 1 C	INTOO	ODIOO				OD TRANSITIO /
DOTAÇÃO SEGUINTE				ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO)		VALOR -		CODIGO DATAS  DA		ODIGO DA			NUMERO DO	OBJECTIVO / PROGRAMA /	
	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	- ANOS SEGUINTES	NAO DEFINIDO	DEFINIDO	TOTAL	REALIZADO	INICIO FIM		PROJ. DESCRIÇÃO CLASSIFIC CLASSIFIC. ACÇÃO ORGANICA ECONOMICA INICIO F		PROJECTO / ACÇÃO			
797.991,03	9.000,25	555.327,28	5.304.187,38		251.664,00	251.664,00		•	TRANSPORTE						
101.950,00		15.000,00			86.950,00	86.950,00	9.684,92	/31	01/01 2017/12	401 2011/0	02 07	E VARIOS ARRUAMENTOS NO CONCELHO	REPARAÇÃO DE	2011 80	3.3.1. 15
899.941,03	9.000,25	570.327,28	5.304.187,38		338.614,00	338.614,00	403.541,16		TOTAL						
			de		Em de							de	Em de		



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

## GABINETE DE CANDIDATURAS (GC)

		į
രു	М	m
	.~.	

Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos Av. COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, 5 1099 019 - Lisboa

SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC:	NOSSA REFERÊNCIA :	,	DATA:	OFÍCIO:					
	NIPG - 7062/16		2017/01/05	1/17					
Contribuinte - 600086330	Class 039.								
Candidatura n.º POSEUR-02-1708-FC-000030 – Plano de adaptação às alterações climáticas do Município de Alfândega da Fé - PAAC Termo de Aceitação									

Na sequência do vosso oficio n.º 003131 com data de 29 de dezembro de 2016, vimos pelo presente remeter o Termo de Aceitação devidamente assinado, datado e carimbado, referente à candidatura referenciada em assunto.

> A Presidente Berta Ferreira Milheiro









Identificação

Entidade beneficiária:

506647498, Município de Alfândega da Fé

Nº da Candidatura (Código Universal):

POSEUR-02-1708-FC-000030

Título da operação

Plano de adaptação às alterações climáticas do Município de Alfândega da Fé-PAAC- Alfândega da Fé

Tipologia de intervenção

08 POSEUR-08-2016-57

Concurso (Aviso): Data de submissão da candidatura:

21-10-2016

Data de início da operação: Data de fim da operação: Data de aprovação da operação: 01-03-2017 31-12-2018 28-12-2016

### Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 28-12-2016, e dos respetivos quadros anexos, referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo de Coesão à operação com o código POSEUR-02-1708-FC-000030, designada por "Plano de adaptação às alterações climáticas do Município de Alfândega da Fé- PAAC- Alfândega da Fé", apresentada pelo Município de Alfândega da Fé nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POSEUR-08-2016-57 Planeamento em Adaptação às Alterações Climáticas, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos, prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Usos de Recursos, publicada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias nº 404-A/2015, de 18 de novembro, e nº 238/2016, de 31 de agosto e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POSEUR-08-2016-57 Planeamento em Adaptação às Alterações Climáticas, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
  - a) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 28-12-2016, e dos respetivos quadros anexos, relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
  - b) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
  - c) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
  - d) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
  - e) Se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - f) Se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;





- g) Se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- h) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais, todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas, constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, aínda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- I) Se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
- m) Se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, e no âmbito dos FEEI;
- n) Não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) Se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a condenação em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) Se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal, por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) Se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas comparticipado, afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) Se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou relocalizar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um ítem de infraestrutura, de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação, de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais;





- s) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) Se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) Se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) Se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas no plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da sua implementação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) Se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) Se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação, do Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como do Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, e a sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb)Se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
  - (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis, relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
  - (ii) Efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
  - (iii) Assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
  - (iv) Submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd)Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
  - (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;



2011NEXIRSI.DIGR320

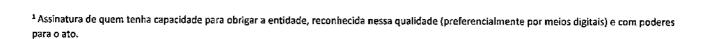


- (ii) Comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- (iii) Assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco	CAINA GERA	H DE FETOSITOS		
IBAN 7750 0035 0042	0000 7191	5303 4		para a
qual deverão ser transferidos os paga	mentos dos apoios	financeiros concedido	os no âmbito da presente car	ıdidatura.

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data <u>03 /01 / 20/7</u>









## Decisão

Fa	vorável X	Desfavorável			
dentificação do Beneficiário:					
Beneficiário			NIF	Percentagem	Principal
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA F	É		506647498	100,00 %	Sim
Morada do Beneficiário Principal	PRAÇA DO MUNICÍPIO				
	Código Postal: 5350-017	Localidade: AL	FÅNDEGA DA F	<b>É</b>	
Data da deliberação da Comissão Diretiva	28-12-2016			_	
Código da Operação	POSEUR-02-1708-FC-000030				
Programa Operacional:	Sustentabilidade e Eficência no Uso d	e Recursos			
Fundo:	Fundo de Coesão				
Eixo Prioritário:	Promover a adaptação às alterações o	climáticas e a prevenção	o e gestão de risc	os	
Objetivo Temático:	Promover a adaptação às alterações o	climáticas e a prevenção	o e gestão de risc	os	
Prioridade de Investimento:	A concessão de apoio ao investiment abordagens baseadas nos ecossistem		alterações climátio	cas, incluindo	
Tipologia de Intervenção:	Adaptação às alterações climáticas				
1. Designação da operação:	Plano de adaptação às alterações clim Alfândega da Fé	náticas do Município de	Alfandega da Fé-	PAAC-	

## 2. Descrição da Operação / Objectivos:





2020 IN EXPST SERVED

A presente operação tem como principal objetivo a elaboração do Piano de Adaptação às Alterações Climáticas do município de Alfândega da Fé (PAAC Alfândega da Fé) à escala municipal e pauta-se pela implementação de ferramentas de gestão de disponibilização de informação.

Os resultados previstos visam contribuir para os objetivos da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020) e incluirá as ações:

1 - Coordenação dos trabalhos de elaboração do PAAC Alfandega da Fé;

2 – Identificação e caracterização da situação de referência;3 – Identificação de ações de mitigação e adaptação redesenvolvimento da estratégia de adaptação para o município;

4 – Observatório municipal da sustentabilidade climática, para monitorização do plano de AAC

5 – Comunicação e disseminação da estratégia municipal de AAC.

De salientar que a operação é complementar à operação POSEUR-02-1708-FC-000016 - Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas da Terra Quente Transmontana (PIAAC TQT), da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (AMTQT), dado que utilizará medidas e ações presentes no referido Plano Intermunicipal, numa perspetiva municipal-local, mais orientada para as vulnerabilidades do município de Alfândega da Fé.

Tendo como principal motivação a necessidade de tomar medidas de adaptação e estar pronto para os riscos do clima extremo que a região enfrenta, como resultado das alterações climáticas, reforçando a sua resiliência, o município de Alfândega da Fé pretende elaborar o seu plano de adaptação às alterações climáticas de modo a contribuir não só para os objetivos da ENAAC 2020, nomeadamente no que diz respeito à atualização e promoção do conhecimento sobre as alterações climáticas e avaliação dos impactes, avaliação da capacidade de adaptação e priorização de medidas a implementar e à promoção da integração da adaptação às alterações climáticas nas políticas públicas, mas também de modo a ter um documento orientador do planeamento, monitorização, comunicação e sensibilização das medidas e assim poder dar resposta às alterações que poderão implicar um conjunto de impactos sobre o território e sistemas naturais e humanos que o compõem.

#### 3. Montantes da Decisão de Financiamento:

1- Custo Total do investimento	24.747,60
2- Investimento não Elegível	4.061,10
3- Investimento Elegivel não Comparticipada	0,00
4- Investimento Elegivel (1-2-3)	20.686,50
5- Pro Rata da receita líquida atualizada (%)	100,00
6- Taxa forfetária da receita líquida (%)	
7- Montante máximo elegível (4x5) ou (4x(100%-6))	20.686,50
8- Investimento elegível não Comparticipado por Receita	0,00
9- Contribuição Fundo de Coesão	17.583,52
10- Taxa de Cofinanciamento (%) (9/7)	85,00





Análise da elegibilidade da despesa:

As despesas consideradas elegíveis têm enquadramento no Artigo 7º do RE SEUR e estão em conformidade com a tipologia da presente operação.

Em sede de análise da operação foram consideradas não elegíveis as seguintes despesas, no valor total de 4.061,10€, não só por não se enquadrarem na tipologia de operação prevista no ponto 2 do Aviso, como também por serem relativas a custos internos ou despesas correntes da entidade beneficiária, conforme estipula o ponto 10.4 do Aviso:

- Deslocações e Estadias (922,50€);
- Seminários, Exposições e Similares (900,00€) relativo ao coffee breack de cada uma das reuniões/eventos;
- Outros serviços (947,10€);
- Equipamentos (1.291,50€) relativo à aquisição de computador.

Releva-se que em sede de execução, o montante máximo elegível poderá ser reduzido, caso se verifique alguma irregularidade decorrente da análise jurídica dos procedimentos de contratação pública que origine alguma correção financeira, ou que seja detetada alguma outra irregularidade ou despesa não elegível.

#### 4. Calendário da Operação:

Data de início	01-03-2017	Data de Conclusão	31-12-2018

#### 5. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:

Fo	ontes de Financiamento	2014	2015	201 <del>6</del>	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
(1) Com	participação Fundo de Coesão	0,00	0,00	0,00	14.452,47	3.131,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.563,52
	Financiamento Público					Ì						
nal	OE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	- Cap. 50°	0,00	0,00	0.00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vacio	- Çap. 3°	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
tida l	- Outras Fontes	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0.00
Contrapartida Nacional	AL	0,00	0,00	0,00	2.550,44	552,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,102,98
Cont	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2)	EP	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Financiamento Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Público + Privado	0,00	0,00	0,00	2.550,44	552,54	0,00	0,00	0,00	6,00	0,00	3.102,98
(3) M	ontante máximo elegivel (1) + (2)	0,00	0,00	0,00	17.002,91	3.883,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.686,50
(4) In	vestimento elegive! Não Comparticipado	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(5) in	(5) Investimento alegival (3) + (4)		2,00	0,00	17.002,91	3.683,59	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	20.888,50
nl (8)	(6) Investimento não elegival		0,00	0,00	2,389,60	1,691,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.081,10
cบs	CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO (5) + (6)		0,50	0,00	19.372,51	5.375,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.747,50







Fontes de Financiamento Privadas	2014	2016	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023_	I TOTAL T
Capitals Próprios	_										ľ
Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.01
Prestações Suplement. de Capital	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Auto Financiamento	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Capitais Alheios											1,
Financiamento Instit. de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos por Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Suprimentos Consolidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,0
Outras Dividas a Sóclos/Acionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
Fornecedores de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Locação Financeira	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Financiamento das Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6. Contributo da operação para os resultados do Programa:

Indicador	Tipo	Contrat. (S/N)	Unidade de medida	Valor referência	Meta	Ano alvo	Observações
Municípios com planos de identificação de vulnerabilidades e riscos	Realização	S	N°	0,00	1,00	2018	A presente operação prevê a elaboração de um plano municipal de adaptação às alterações climáticas
Instrumentos de planeamento e gestão elaborados, avaliados ou revistos	Realização	S	N.º	0,00	1,00	2018	Plano de adaptação às alterações climáticas do município de Alfândega da Fé (PAAC Alfândega da Fé)
Nível de implementação das medidas de adaptação às alterações climáticas identificadas no ámbito dos instrumentos de planeamento e gestão apoiados	Resultado	Ø	%	0,00	28,00	2020	Relação entre as medidas/ações concretizadas face ao conjunto de medidas/ações previstas no Plano, 2 anos após a conclusão da elaboração do Plano.

## 7. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Beneficiário	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Não Elegível	Custo Total do Investimento
Deslocações e Estadas	506647498	0,00	0,00	922,50	922,50
Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria	506647498	18.450,00	0,00	0,00	18.450,00
Publicidade e Divulgação	506647498	2.236,50	0,00	900,00	3.136,50
Outros Serviços	506647498	0,00	0,00	947,10	947,10
Equipamento de informática	506647498	0,00	0,00	1.291,50	1.291,50
	TOTAL	20.686,50	0,00	4.061,10	24.747,60







8. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantías ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação:

#### 9. Conclusões / Recomendações:

A presente candidatura foi sujeita a análise pela Autoridade de Gestão do POSEUR, verificando-se que:

- O beneficiário e a operação cumprem os critérios de elegibilidade e as regras definidas no texto que aprovou o POSEUR,
   no Regulamento Específico SEUR, bem como no Aviso POSEUR-08-2016-57, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.
- O grau de maturidade da operação cumpre os requisitos mínimos fixados no ponto 5 do Aviso.
- Ficou demonstrado que a operação tem financiamento assegurado na parte não comparticipada.
- A classificação final obtida no apuramento do mérito da operação, efetuado com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POSEUR, foi superior à pontuação mínima exigida no Aviso POSEUR-08-2016-57, pelo que a mesma pode ser selecionada para cofinanciamento.
- Mais se refere que foram consideradas despesas não elegíveis no montante de 4.061,10€, pelos motivos apresentados no ponto 3 da Decisão.

Através do ofício n.º 03021 de 19-12-2016, esta Autoridade de Gestão, informou o beneficiário da proposta de decisão favorável no sentido de se pronunciar em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo.

Em resposta, o beneficiário pronunciou-se através do ofício 961/16, de 22-12-2016, comunicando que aceita as condições de aprovação propostas nos termos da referida notificação.

Face ao exposto, e tendo em consideração a análise efetuada na check-list de aprovação e no presente parecer técnico, propõe-se a aprovação da operação.











11277 00001

<u> </u>	
A Comissão Diretiva concorda com a decisão proposta.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Favorável X	Desfavorável 2

HELENA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE AZEVEDO COMO DE AZEVEDO AZEVEDO DE AZEVEDO DE





# **S** Caixa Geral de Depositos

Calxa@banking

ID: 21569632, Data da amissão: 15:47 12-12-2013, Página I/I

Consultar NIB, IBAN e BIC SWIFT

## Empresa MUNICIPIO ALFANDEGA FE

Nº de Identificação Fiscal 506647498

Nome MUNICIPIO ALFANDEGA FE

Conta 0042007191530 - EUR - Conta Extracto

NIB 0035 0042 00007191530'34

IBAN PT50 0035 0042 00007191530 34

BIC SWIFT CGDIPTPL

Caso necessite de obter alguma informação adicional,contacte o Serviço Calxa e-banking pelo telefone 707 24 24 77 (das 8:00 às 22:00h / todos os días do eno).

Calxa e-banking

Na Caixa. Com certeza

Zerla Fourie



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

## GABINETE DE CANDIDATURAS (GC)

į	Ľ	ļ	
Ю	Ħ	Ю	Ю

Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos Av. COLUMBANO BORDALO PINHEIRO, 5 1099 019 - Lisboa

SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC:	NOSSA REFERÊNÇIA :		DATA:	OFÍCIO :			
	NIPG - 8256/16		2017/02/03	124/17			
Contribuinte - 600086330	Class 039		,				
	7 Candidatura n ° I	POSEUR-03-2012	-FC-000416 – Subsisten	na de AA de Sambade.			
ASSUNTO:	Candidatura n.º POSEUR-03-2012-FC-000416 – Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016)						
	Termo de Aceita	ç <u>ao</u>					

Na sequência do vosso oficio n.º 003102 com data de 27 de dezembro de 2016, vimos pelo presente remeter o Termo de Aceitação devidamente assinado, datado e carimbado, referente à candidatura referenciada em assunto.

Com os melhores cumprimentos, A Presidente da Câmara Municipal:

Berta Ferreira Milheiro Nunes









Identificação

Entidade beneficiéria:

Nº da Candidatura (Código Universal):

Título da operação Típología de intervenção

Concurso (Aviso):

Data de submissão da candidatura: Data de início da operação: Data de aprovação da operação; 506547498, MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

POSEUR-03-2012-FC-000416

Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016)

12

POSEUR-12-2016-38

05-07-2016 02-01-2016 21-12-2016

Data de fim da operação:

31-12-2018

#### Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 21/12/2016, e dos respetivos quadros anexos, referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo de Coesão à operação com o código POSEUR-03-2012-FC-000416, designada por Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016), apresentada pelo MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POSEUR-12-2016-38 Operações que visam o fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa e de sistemas de saneamento de águas residuais e Operações que visam a redução da poluição urbana nas massas de água, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos, prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Usos de Recursos, publicada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias nº 404-A/2015, de 18 de novembro e nº 238/2016 de 31 de agosto e do Aviso de Abertura de Candidatura n. POSEUR-12-2016-38, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
  - Se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 21/12/2016, e dos respetivos quadros anexos, relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
    - b) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
    - c) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilistica adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
  - d) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
  - e) Se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - f) Se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;





- g) Se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, l.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- h) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais, todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas, constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- Se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º
  159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação, no
  prazo máximo de 30 días úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando
  seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
- m) Se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, e no âmbito dos FEEI;
- n) Não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) Se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a condenação em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) Se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal, por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- q) Se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas comparticipado, afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) Se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou relocalizar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura, de modo a conferir a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação, de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais;





- s) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) Se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) Se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) (Se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas no plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da sua implementação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) Se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) Se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação, do Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como do Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, e a sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb)Se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
  - (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis, relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
  - (ii) Efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
  - (iii) Assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
  - (iv) Submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.
- dd)Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
  - (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;





- (ii) Comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- (iii) Assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É títula	ar da conta aberta no Banc	o_ CAi	X+ GENL DE	OF RISE TO	2	
	7T50 0035				, para	ã
qual d	everão ser transferidos os p	pagamento	s dos apoios financeir	os concedidos n	o âmbito da presente candidatura.	

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

Data 10 / 1 / 2017



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade (preferencialmente por meios digitais) e com poderes para o ato.





## Decisão

Favorável	X

além desses requisitos;

Ciclo Urbano da Água

Desfavorável

2	nE .	ALFAR	
	02	- 4N	
// S	Y AL	図べ	23\\\.
//2`	3. S. F. T.	- 13a	112
3	11/	SA CO	>\ \
#2	2/1/2		
115	_ <u></u>	國域)這	7
115	Comment of	ا جرار المعلمات	7/1
\\\	. \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\		
	1,		2//
	$Y_{M_{M_M}}$	- K	//
`	FWY:	1	
	-		

## Identificação do Beneficiário:

Beneficiário		NIF	Percentagem Prin	cipa!
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA I	FÉ	506647498	100,00 % S	Sim
Morada do Beneficiário Principal	PRAÇA DO MUNICÍPIO			
	Código Postal: 5350-017 Localidade: AL	FÂNDEGA DA F	<u> </u>	
		_	ž.	
Data da deliberação da Comissão Diretiva	21-12-2016			
Código da Operação	POSEUR-03-2012-FC-000416	_	<u>-</u>	
Programa Operacional:	Sustentabilidade e Eficência no Uso de Recursos		-	
Fundo:	Fundo de Coesão			
Eixo Prioritário:	Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos	_		
Objetivo Temático:	Preservar e proteger o ambiente e promover a eficiência ener	gética		
Prioridade de Investimento;	Investimentos no setor da água, para satisfazer os requisitos	do acervo ambie;	ntal da União	

1. Designação da operação:

Subsistema de AA de Sambade, concelho de Alfândega da Fé (2016)

e atender às necessidades de investimento identificadas pelos Estados- -Membros que vão

2. Descrição da Operação / Objectivos:

Tipologia de Intervenção:







A operação a desenvolver no ambito da presente candidatura enquadra-se na tipologia de operação a - iii) definida no respectifico 7, Aviso de Abertura: «Fecho de sistemas de abastecimento de água em baixa, com vista de otimização da utilização, da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da execução de ligações entre os sistemas em alta e os sistemas em baixa e da extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas, após ponderação das alternativas existentes, incluindo através de soluções adequadas para pequenção aglomerados».

a operação a desenvolver incide sobre o Subsistema de Abastecimento de Água de Sambade e visa a execução de ligações entre o sistema em alta (associado à ETA de Sambade) e os sistemas em baixa (das aldeias do sul do concelho de Alfândega da Fé), assim como a extensão do serviço a populações ainda não abastecidas na área de influência do Subsistema de AA de Sambade (na aldeia de Sambade). A operação desagrega-se em 3 ações:

- a) Abastecimento à Zona Sul do concelho (Gouveia, Cabreira, Ferradosa, Picões e Vilarelhos);
- b) Condutas de ligação à Alta no ponto de entrega da Estevaínha;
- c) Reforço do Abastecimento de Água na aldeia de Sambade.

As 3 ações a desenvolver complementam-se, de modo a tornar o Subsistema de AA de Sambade mais coeso a abrangente promovendo a sustentabilidade da operação. Sucintamente descrevem-se as ações:

- a) Abastecimento à Zona Sul do concelho (Gouveia, Cabreira, Ferradosa, Picões e Vilarelhos) trata-se de passar 👸 abastecer 5 aldeias através do Subsistema de AA de Sambade, que atualmente são Zonas de Abastecimento autónomas;
- b) Condutas de ligação à Alta no ponto de entrega da Estevaínha a ação descrita na alínea a) só é justificável e sustentável se, a montante, para assegurar a eficiência da ligação à Alta no Ponto de Entrega da "Estevaínha", for reabilitada a conduta de distribuição, entre a Vila de Alfândega da Fé e a aldeia de Eucísia, pois este troço tem registado numerosas roturas nos últimos anos, e cuja taxa de desperdício de água é de 83% (nos últimos 3 anos)!;
- c) Reforço do Abastecimento de Água na aldeia de Sambade esta ação compreende a construção de um novo reservatório na parte mais elevada da aldeia de Sambade.

#### 3. Montantes da Decisão de Financiamento:

1- Custo Total do Investimento	997.081,23
2- Investimento não Elegível	341.387,99
3- Investimento Elegível não Comparticipada	0,00
4- Investimento Elegível (1-2-3)	655.693,24
5- Pro Rata da recelta líquida atualizada (%)	100,00
6- Taxa forfetaria da receita líquida (%)	
7- Montante máximo elegível (4x5) ou (4x(100%-6))	655.693,24
8- Investimento elegível não Comparticipado por Receita	0,00
9- Contribuição Fundo de Coesão	557.339,25
10- Taxa de Cofinanciamento (%) (9/7)	85,00





Análise da elegibilidade da despesa:

Da análise da candidatura, não se consideraram elegíveis as procedimentos "Condutas de ligação à Alta no ponto de entrega da "Reforço do Abastecimento de Água na aldeia de Sambade", no 284.949,43€ (sem IVA).

respesas de stevainha

A despesa do procedimento "Condutas de ligação à Alta no ponto de entrega da Estevalnha" é uma reabilitação da conduta de distribuição entre a Vila de Alfândega da Fé e a aldeia de Eucísia, uma vez que este troço tem registado numerosas rupturas, não se enquadrando este tipo de investimento na alínea iii) da alínea a), do artigo 95º do RE SEUR. A despesa do procedimento "Reforço do Abastecimento de Água na aldeia de Sambade" visa a construção de um novo reservatório e a construção de algumas condutas de distribuição que derivam do novo reservatório com o objectivo de reforçar o abastecimento existente, pois o reservatório existente não garante a pressão suficiente. As despesas resultantes destes investimentos foram igualmente consideradas não elegíveis por falta de enquadramento na alínea iii) da alínea a), do artigo 95º do RE SEUR.

O beneficiário não considerou elegíveis as despesas relativas ao IVA no valor de 56.438,56€.

As restantes despesas previstas enquadram se no art.º 7º da Portaria nº 57 B/2015 de 27 de Fevereiro, no art.º 15º do Decreto-lei n.º 159/2014 de 27 de Outubro e no ponto n.º 10.4 do Aviso. A elegibilidade das mesmas ficará condicionada à verificação dos correspondentes procedimentos de contratação pública.

A regularidade da despesa será analisada no âmbito da execução da operação e terá em conta os requisitos de elegibilidade estipulados na regulamentação acima identificada.

4. Calendário da Operação:

Data de Início 02-01-2017

Data de Conclusão

31-12-2018

5. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:





, F	DEVALEA	
	Une Company	
NUM		
<del>/// /</del>	2 Course of 14	-

	NOW	H:										, , , ,	, . 別
Fo	ntes de Financiamento	2014	2015	2016	2017	2018	2018	2020	2021	2022	2023	TOTAL	ή.
l) Com	participação Fundo de Coesão	6.00	0.00	00.0	399.773,14	157.660,11	0,00	0,00	9,00	0,00	0.00	557.339,25	TI.
	Financiamento Publico						-					, d	) 3
	OE	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.90	8,00	0.00	0.00	0.00	Ó.
(2) Contrapartida Nacional	- Cap. 50⁴	0.00	<b>0</b> .00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00 H	<b>4</b>
	- Cap. 3*	0.00	6.50	0.00	0.00	6.80	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	
	- Outres Fontes	6,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	a,ao (	D M
	AL	0,00	0,00	0,00	70.646,20	27.605,79	0.00	D,00	0,00	0,00	0,00	98,252,99	्रम् १८०० ०००
	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 (	
	· EP	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	رر 2
	Outros	0.00	0.00	0.00	0 00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	ć,
	Financiamento Privado	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00	6.00	0.00	0.00	0,00	
	Total Publico + Privado	0.00	0,00	0,00	70.546.20	27.805,79	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	98.353,99	
(3) Mc	ontante màximo elegivel (1) + (2)	8,80	0,00	0,00	470.321,34	185,371,90	0.03	0,00	6,00	0.00	0.00	655.693,24	
(4) Inv	restimento elegivel Não Comparticipado	0.00	0,00	0,00	a,ao	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	
(5) Inv	restimento elegivel (3) + (4)	0.00	0.00	0,00	470.321,34	185.371,90	0,00	0.00	0,00	a,ao	0,00	655.693,24	
(6) lnv	regimento não elegivel	0.00	0.00	0.00	28.219.28	313.168.71	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	341.307,99	
CUST	O TOTAL DO INVESTIMENTO (5) + (6)	0.00	00.0	0.00	498,540,63	498,540,61	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	997.081,23	

Fontes de Finançiamento Privadas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Capitals Próprios											
Capital	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Prestações Suplement, de Capital	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
Auto Financiamento	0,00	0.00	0,00	0,00	00,0	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Capitais Athelos											
Financiamento Instit. de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00
Empréstimos por Obrigações	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	0,00
Suprimentos Consolidados	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00
Outras Dividas a Sócios/Acionistas	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Fornecedores de Investimentos	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00
Locação Financeira	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	00,0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamento das Empresas	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00

6. Contributo da operação para os resultados do Programa:







							650 N 183 7 186
Indicador	Tipo	Contrat. (S/N)	Unidade de medida	Valor referência	Meta	Ano alvo	Observações.
População adicional servida pelas melhorias de abastecimento de água	Realização	s	Nº Pessoas	0,00	620,00	2018	(2 × 3)
Extensão Rede de abastecimento de água construida	Realização	N	Km	0,00	13,61	2018	
Estações Elevatórias construídas (AA)	Realização	N	n.°	0,00	1,00	2018	Sendim da Serra
Reservatórios construídos nos sistemas de abastecimento de água apoiados	Realização	N	Nº	0,00	1,00	2018	Serra de Gouveía
Reservatórios remodelados nos sistemas de abastecimento de água apoíados	Realização	N	Nº	0,00	6,00	2018	Pequena remodelação ao nível das ligações; Sendim da Serra, Vilarelhos, Gouvela, Cabreira, Picões, Ferradosa
Redução das ocorrências de falhas no abastecimento em baixa	Resultado	S	%	0,00	100,00	2019	

#### 7. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Beneficiário	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Não Elegível	Custo Total do Investimento
Construções diversas	506647498	655.693,24	0,00	341.387,99	997.081,23
	TOTAL	655.693,24	0,00	341.387,99	997.081,23

8. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantías ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação:

Considerando os aspetos expostos no parecer técnico, o beneficiário fica obrigado a cumprir as seguintes condições:

- No que se refere ao parecer global da CCDRNorte com Decisão Favorável relativo à Consulta das entidades em razão da localização - artigo 13ºA do RJUE, deverá o mesmo ser remetido logo que disponível e em fase prévia à autorização do primeiro pagamento ao beneficiário da comparticipação de Fundo de Coesão referente a esta operação;
- Os procedimentos de contratação pública relativos à operação devem ser remetidos para verificação da respetiva conformidade, logo que concluídos. Caso se verifique alguma irregularidade, serão aplicadas correções financeiras e a comparticipação do Fundo de Coesão diminuída em conformidade;
- 3. A regularidade da despesa será analisada no âmbito da execução da operação e terá em conta os requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 7.º e 99.º do RE (Portaria n.º 57-B/2015) e no artigo 15.º do Decreto Lei n.º159/2014 de 27 de Outubro;
- 4. A operação decorre no Concelho de Alfândega da Fé, na NUT III Terras de Trás-os-Montes, estando classificado como território de baixa densidade. Uma vez que o projeto visa a prossecução de objetivos de interesse público, ou seja, o fornecimento de serviços indispensáveis à população que nenhum operador económico prosseguiria em virtude da sua natureza, quer pelos elevados custos fixos, quer pela lenta amortização do capital, encontramo-nos no domínio das falhas de mercado de caráter estrutural, não estando perante um mercado a operar em regime concorrencial, e que ainda que viesse a operar enquanto tal, seria sempre um mercado local, afastando por esse motivo a hipótese de distorção das trocas intracomunitárias e de afetação do mercado intemo. Apesar do exposto e do histórico das análises realizadas pela AdC no âmbito dos Auxílios de Estado que nos leva a entender que não estão reunidos de forma cumulativa os requisitos explicitados no n.º 1 do artigo 107.º do TFUE, e que por conseguinte o financiamento público não deverá configurar um auxílio de Estado, face à consolidação do quadro legal aplicável, esta operação será ainda objeto de uma análise mais aprofundada, podendo existir alteração a este entendimento e daí resultar a aplicação de eventuais ajustamentos ao financiamento aprovado.

#### 9. Conclusões / Recomendações:

A candidatura encontra-se instruída com os elementos suficientes e alinhada com a estratégia e objetivos definidos no PENSAAR 2020, nomeadamente OP2.1 – Melhoria da qualidade do serviço de abastecimento de água e OP3.1 – Optimização da utilização da capacidade instalada e aumento da adesão de serviço.







A operação de ligações entre o sistema de AA de Sambade e visa a execução de ligações entre o sistema em alta (associado a ETA de Sambade) e os sistemas em baixa (das aldeias do sul do concelho de Alfândega da Fé). Enquadra se na alinea a) iii) do ponto 2 do Aviso.

Verifica-se que foi cumprido o grau de maturidade exigido no Aviso.

A análise dos documentos que suportam a submissão da candidatura permitiu concluir que a mesma cumpre as condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

Quanto à vertente económica e financeira, não é exigida a apresentação do EVEF, tendo em conta que o custo totaf elegível da Operação é inferior a 1.000.000,00€, não se lhe aplicam as disposições contidas no Art. 61º do Reg. (UE) 1303/2016 (Regulamento Geral dos FEEI).

A candidatura foi objeto de uma classificação final de 3,73 pontos, superior ao mínimo exigido no ponto nº 11 do Aviso, quê é de 2,5, reunindo assim condições para ser aprovada.

Não obstante estas conclusões, o beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos requisitos fixados no ponto 8 da Decisão de Financiamento.

Na sequência da notificação do projeto de decisão de aprovação, para efeitos de audiência prévia (ofício 2801 de 29/11/2016), o executor não respondeu, o que significa que concorda com o projeto de decisão enviado.

Propõe-se assim que seja emitida decisão favorável de financiamento.





10. Decisão

A Comissão Diretiva concorda com a decisão proposta.

Favorável

X	I	Х
---	---	---

Desfavorável



HELENA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO LOURENÇO DE AZEVEDO





# **S** Caixa Geral de Depositos

Calxa@banking

ID: 21589532, Detricta enfectéd: 15:47 12-12-2013, Péotra 1/1

Consultar NIB, IBAN e BIC SWIFT

#### Empresa MUNICIPIO ALFANDEGA FE

Nº de Identificação Fiscal 506647498

Nome MUNICIPIO ALFANDEGA FE

Conta 0042007191530 - EUR - Conta Extracto

NIB 0035 0042 00007191530 34

PT50 0035 0042 00007191530 34

BIC SWIFT CGDIPTPL

**IBAN** 

Caso necessite de obter alguma informação adicional,contacte o Serviço Calxa e-banking pelo telefone 707 24 24 77 (das 8:00 às 22:00h / todos os días do ano).

Caixa e-banking

Na Caixa. Com certeza

Persa Formera





### ACORDO DE COLABORAÇÃO

#### Linha de Apoio ao Turismo Acessível

[Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro e Despacho Normativo n.º 11/2016, de 28 de outubro]

#### Entre:

**Turismo de Portugal, I.P.**, pessoa coletiva nº 508666236, com sede em Lisboa, na Rua Ivone Silva, Lote 6, representado por Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL** 

Ε

**Município de Alfândega da Fé**, contribuinte nº 508666236, com sede no Largo de D. Dinis, em Alfandega da Fé, representado por Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de Presidente, adiante designado por **PROMOTOR**,

#### Considerando que:

- A. O PROMOTOR apresentou ao TURISMO DE PORTUGAL a candidatura
   "Felgueiras Aldeia da Biosfera Projeto de Reabilitação do Espaço Público Mobilidade e Acessibilidade para todos";
- B. O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e para a valorização do património cultural e natural do país;
- C. Ao abrigo do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, foi pelo Despacho Normativo n.º 11/2016, 28 de outubro, criada uma linha específica de financiamento, com o objetivo de assegurar a cobertura financeira necessária à realização dos investimentos que se revelem adequados a esse fim;
- D. Por deliberação do Conselho Diretivo do TURISMO DE PORTUGAL, de 20 de fevereiro de 2017, foi aprovada a concessão de um financiamento não



reembolsável de € 200.000,00 (duzentos mil euros) à **PROMOTORA** para a implementação do projeto referido no considerando A supra;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de apoio financeiro, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis:

#### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

- 1. O presente Acordo tem por objeto a concessão, pelo TURISMO DE PORTUGAL, do apoio financeiro a que se refere a cláusula seguinte, para execução, pelo PROMOTOR, de um projeto que consiste na realização do "Felgueiras Aldeia da Biosfera Projeto de Reabilitação do Espaço Público Mobilidade e Acessibilidade para todos", cujo investimento global ascende a € 200.000,00 (duzentos mil euros), com um investimento elegível de € 234.790,00 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e noventa euros).
- 2. Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais contidas na candidatura, constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente Acordo.

#### Cláusula Segunda

### (Incentivo e Condições)

- O incentivo a atribuir reveste a modalidade de incentivo não reembolsável, até ao valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros).
- O PROMOTOR assegura o remanescente da cobertura financeira, até ao limite total do custo do projeto.
- 3.O incentivo atribuído corresponde à aplicação da taxa de 90% sobre o custo elegível apurado na candidatura.

#### Cláusula Terceira

#### (Condição Específica)

A concessão do incentivo financeiro fica condicionada à verificação das seguintes situações:

- a) Demonstração, até à execução final do projeto, da existência de informação sobre a oferta turística acessível resultante do projeto em apreço nos sites do município e da Rede da Biosfera Transfronteiriça da Meseta Ibérica;
- b) Demonstração, até à execução final do projeto, da concretização das ações referidas na candidatura, no âmbito da animação turística para turistas com necessidades específicas.

#### Cláusula Quarta

(Prazo)

A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da cláusula 1ª do presente Acordo realizar-se-á no período compreendido entre 2 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

#### Cláusula Quinta

#### (Pagamentos)

1. O pagamento do incentivo será efetuado pelo TURISMO DE PORTUGAL após a realização do projeto e sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do PROMOTOR e por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.

- O PROMOTOR poderá formular o máximo de seis pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
- 3. Os pedidos de adiantamento e de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do incentivo atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar em sede de pagamento último e final.
- 4. O pagamento previsto nos números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
  - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado por um Revisor Oficial de Contas, terá de ser apresentado no prazo máximo de 3 meses a contar da data do pagamento do adiantamento;
  - b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.
- 5. Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado por um Revisor Oficial de Contas.
- 6. O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao TURISMO DE PORTUGAL no prazo máximo de 90 dias consecutivos após a data prevista na cláusula terceira do presente acordo de colaboração de apoio financeiro para a conclusão do projeto, acompanhado do mapa de despesa certificado pelo responsável financeiro do PROMOTOR, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável.
- 7. Os pedidos de pagamento do **PROMOTOR** deverão ser instruídos com os comprovativos da constituição da garantia referida na cláusula segunda, bem como com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, por parte do **TURISMO DE PORTUGAL**, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007 de 19 de Abril.

#### Cláusula Sexta

#### (Obrigações do PROMOTOR)

- 1. Pelo presente Acordo o PROMOTOR obriga-se a:
  - a) Executar o projeto de investimento nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
  - b) Cumprir atempadamente as obrigações legais a que se encontre vinculado, designadamente as fiscais e para com a segurança social e, bem assim, a demonstrar ou permitir o acesso à verificação do cumprimento dessas obrigações por parte das entidades competentes para o efeito;
  - c) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
  - d) Manter a sua situação regularizada perante o **TURISMO DE PORTUGAL**;
  - e) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que determinaram a concessão do apoio;
  - f) Constituir conta ou contas bancárias específicas através das quais serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
  - g) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
  - h) Fornecer nos prazos que forem estabelecidos todos os documentos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo **TURISMO DE PORTUGAL** ou por entidades por este mandatadas, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do projeto;



- i) Manter, em dossier devidamente organizado, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
- j) Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto, evidenciando, quando aplicável, a articulação entre à despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- I) Publicitar os apoios atribuídos nos termos da regulamentação e regras aplicáveis;
- 2. O PROMOTOR obriga-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações resultantes deste Acordo, a efetuar pelo TURISMO DE PORTUGAL ou por entidade por este designada para o efeito, nomeadamente permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, as obrigações contratuais foram cumpridas e os objetivos foram alcançados.

#### Cláusula Sétima

#### (Renegociação)

- 1. Por motivos devidamente fundamentados, o TURISMO DE PORTUGAL poderá autorizar alterações ao presente Acordo, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.
- 2. Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na cláusula terceira, o mesmo deverá ser apresentado em data anterior ao da verificação do termo final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro atualizado e fundamentado.



- 3. Quando esteja em causa um pedido de transição de verbas não utilizadas em determinado ano para o ano seguinte, o mesmo deverá ser apresentado pelo PROMOTOR com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo do ano em que essas verbas não foram utilizadas, acompanhado de cronograma financeiro atualizado e fundamentado.
- 4. O incumprimento do prazo estipulado no número anterior, poderá inviabilizar o pedido de transição de verbas, podendo o TURISMO DE PORTUGAL considerar as mesmas perdidas a seu favor.

#### Cláusula Oitava

#### (Cessão da Posição Contratual)

A cessão da posição contratual do **PROMOTOR** só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do **TURISMO DE PORTUGAL**.

#### Cláusula Nona

#### (Mora)

No caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação ou condição que não conduza à resolução do contrato, o pagamento do incentivo suspende-se após notificação do **TURISMO DE PORTUGAL**, pelo período de tempo em que a mora se mantiver, passando o eventual incentivo já recebido, a vencer juros de mora à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, após o prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua notificação.

#### Cláusula Décima

#### (Resolução)

 O presente Acordo pode ser resolvido unilateralmente pelo TURISMO DE PORTUGAL sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações, imputáveis ao PROMOTOR:

- a) Não cumprimento das suas obrigações contratuais e/ou dos objetivos do projeto, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e da sua conclusão;
- b) Não cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social ou condenação pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na al. c) do n.º 1 da cláusula quinta;
- c) Prestação de informações falsas sobre a sua situação ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e/ou acompanhamento dos investimentos.
- 2. A resolução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro implica a devolução, pelo **PROMOTOR**, da totalidade do apoio já recebido, acrescido de juros compensatórios à taxa EURIBOR a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, os quais serão devidos desde a perceção do referido incentivo financeiro.
- 3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

#### Cláusula Décima Primeira

#### (Encargos)

- 1. Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente Acordo correm total e exclusivamente por conta do **PROMOTOR**.
- São ainda da conta do PROMOTOR todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o TURISMO DE PORTUGAL haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

Cláusula Décima Segunda

(Período de vigência)

- 1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2. O termo de vigência do presente Acordo ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações do mesmo emergentes.

#### Cláusula Décima Terceira

### (Foro competente)

Para efeitos de validade, interpretação e execução do presente acordo de colaboração de apoio financeiro, bem como para dirimir quaisquer questões emergentes do seu eventual incumprimento, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado aos 24de (waro de 2017.

O TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

**O PROMOTOR** 



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DOC. GERAL

#### **OFÍCIO**

#### Ex.mo Senhor

Programa Operacional de Sustentabilidade E Eficiencia No Uso de Recursos AV. COLUMBANO BORDALO PINHEIRO,5 1099 019-LISBOA

SUA Referência / DATA / NIF ou NIPC:	NOSSA REFERÊNCIA :		DATA:	OFÍCIO :
	NIPG - 5974/16		2016/09/27	739/16
NIF / NIPC - Nif 600086330	Class 039			
	GABINETE DE APOIO			
	AO			
	EMPREENDEDORISMO			
	(Candidaturas a			
	Financiamento)-GR			

ASSUNTO:

TERMO DE ACEITAÇÃO DA CANDIDATURA Nº. POSEUR-02-1810-FC-000098

De acordo com o vosso ofício nº. 002057 datado de 18/08/2016, envio em anexo Termo de Aceitação devidamente assinado e autenticado referente à candidatura nº. POSEUR-02-1810-FC-000098.

Com os melhores cumprimentos, A Presidente da Câmara

Berta Ferreira Milheiro Nunes

Login: lena







## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DOC. GERAL

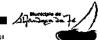
	•		Eficiencia No Uso	BORDALO PINHEIRO,5
	IOSSA REFERÊNCIA:	. \	DATA:	OFÍCIO: 739/16
NIF / NIPC - Nif 600086330	Class, — 039 SABINÉTE DE APOIO SO EMPREENDÉDORISMO Candidaturas a			

De acordo com o vosso ofício nº. 002057 datado de 18/08/2016, envio em anexo Termo de Aceitação devidamente assinado e autenticado referente à candidatura nº. POSEUR-02-1810-FC-000098.

> Com os melhores cumprimentos, A Presidente da Câmara

Berta Ferreira Milheiro Nunes

Login: iena







an)

Identificação

Entidade beneficiária:

506647498, Município de Alfândega da Fé

№ da Candidatura (Código Universal):

POSEUR-02-1810-FC-000098

Construção da Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Região de Trás-os-Montes em

Alfândega da Fé

Tipologia de intervenção

Título da operação

10

Concurso (Aviso): POSEUR-10-2016-45

Data de submissão da candidatura: Data de início da operação: Data de aprovação da operação: 30-06-2016 01-03-2017 01-08-2016

Data de fim da operação:

31-08-2018

#### Termo de Aceitação

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 01/08/2016, e dos respetivos quadros anexos, referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo de Coesão à operação com o código POSEUR-02-1810-FC-000098, designada por "Construção da Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé", apresentada pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POSEUR-10-2016-45 Aviso-Convite destinado a Intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade Pactos para o Desenvolvimento e Coesão, a qual é parte integrante do presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 159/2014, ou suspensão de pagamentos, prevista no n.º 10 do artigo 25.º mesmo diploma;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de respeitar todas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis à candidatura, em especial as previstas nas alíneas a) a k) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como as decorrentes da regulamentação específica do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Usos de Recursos, publicada pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 404-A/2015, de 18 de novembro e do Aviso de Abertura de Candidatura n.º POSEUR-10-2016-45 Aviso-Convite destinado a Intervenções na rede de infraestruturas para reforço da operacionalidade Pactos para o Desenvolvimento e Coesão, ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada;
- 3) Mais se declara que:
  - a) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, de 01/08/2016, e dos respetivos quadros anexos, relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
  - b) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
  - c) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação;
  - d) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
  - e) Se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação das operações, no quadro da implementação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e respetivo reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados nos termos da decisão de aprovação, bem como a participação em processos de inquirição relacionados com as mesmas, em cumprimento da alínea j) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
  - f) Se aceita os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, bem como se compromete à consecução







- dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
- g) Se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de verbas, designadamente quanto aos prazos para efetuar as restituições à Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, de juros de mora, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- h) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais, todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- i) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia, designadamente o Regulamento de Execução (UE) n.º 821/2014 da Comissão, de 28 de julho de 2014, e nacional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- j) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, e de que a recusa, por parte das entidades beneficiárias, de submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitas, constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- k) Se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e aos instrumentos financeiros, constitui fundamento de redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- I) Se tem perfeito conhecimento de que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a não submissão ou a falta de assinatura do presente Termo de Aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão;
- m) Se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social, e no âmbito dos FEEI;
- n) Não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- o) Se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a condenação em processo-crime ou contraordenacional, por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos a contar da data do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- p) Se tem perfeito conhecimento de que a dedução de acusação em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI, ou a participação criminal, por factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, nos termos fixados artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro:
- q) Se tem perfeito conhecimento de que deve ser mantido o investimento produtivo ou em infraestruturas comparticipado, afeto à respetíva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário;
- r) Se tem perfeito conhecimento de que, quando aplicável, não deve, pelo menos durante cinco anos, a contar da data do pagamento final, cessar ou relocalizar a atividade produtiva para fora da zona do Programa Operacional, ou mudar a propriedade de um item de infraestrutura, de modo a conferir a uma entidade pública





ou privada uma vantagem indevida, ou alterar substancialmente a operação, de modo a afetar a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, comprometendo os seus objetivos originais;

- s) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia;
- t) Se tem perfeito conhecimento de que, tratando-se de uma operação que não envolva investimentos em infraestruturas nem investimentos produtivos, haverá lugar ao reembolso da contribuição dos FEEI, quando se verifique a obrigação de manutenção do investimento atentas as regras dos auxílios de Estado, bem como nos casos em que se verifique a cessação ou deslocalização da atividade produtiva, no prazo previsto nas referidas regras dos auxílios de Estado;
- u) Se tem perfeito conhecimento de que a execução da operação deverá ter início no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação;
- v) Se tem perfeito conhecimento de que qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação deverá ser obrigatoriamente comunicada à Autoridade de Gestão;
- w) Se tem perfeito conhecimento de que, sempre que aplicável, devem ser respeitadas as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes;
- x) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de realização de todas as ações previstas no plano de comunicação da operação a desenvolver no decurso da sua implementação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral;
- y) Se tem perfeito conhecimento, sempre que a operação incidir sobre prédio(s) e tiver uma incidência territorial, logo que entre em vigor o diploma que proceda à reforma do modelo de cadastro predial, da necessidade de executar o cadastro predial do(s) mesmo(s) até à data de conclusão da operação;
- z) Se tem perfeito conhecimento, nos projeto(s) apoiados no âmbito da eficiência energética ou produção de energia proveniente de fontes renováveis, da necessidade de comunicar anualmente as economias de energia ou energia produzida resultantes do(s) projetos à Autoridade de Gestão e à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- aa) Se tem perfeito conhecimento da necessidade de apresentação, no prazo de 3 meses, a contar da data de conclusão da operação, do Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação, bem como do Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo, e a sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação, o Auto de Receção Provisória e Contas Finais da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável, e os extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
- bb)Se autoriza a Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- cc) Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica integrado, no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:
  - (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, do âmbito e resultados expectáveis do projeto de I&D, assim como de sumários executivos publicáveis, relativos aos relatórios de execução final, sem prejuízo dos requisitos relativos à proteção de propriedade intelectual;
  - (ii) Efetuada a comunicação às Autoridades de Gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
  - (iii) Assegurado o acesso livre e gratuito a todas as publicações científicas (peer-reviewed) geradas no âmbito do projeto de I&D, em condições a definir;
  - (iv) Submetido, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso e um relatório final.





dd)Se tem perfeito conhecimento de que, no âmbito das operações apoiadas, ao abrigo do Sistema de Apoio a Ações Coletivas, integrado no domínio temático da Competitividade e Internacionalização, deve ser:

- (i) Permitida a divulgação, em plataforma de acesso livre, dos resultados do projeto;
- (ii) Comunicada às Autoridades de Gestão todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis;
- (iii) Assegurada a disponibilização livre, universal e gratuita da informação e dos produtos desenvolvidos no âmbito do projeto, e em condições de utilização, por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

É titular da conta aberta no Banco Caixa Geral de Depósitos, IBAN PT50 0035 0042 0000 [19] [53031] para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data <u>27 / 09 / 2016</u>

Todos os anexos fazem parte integrante do presente Termo de Aceitação.

O3 Nesponsaveis
Bertalaus

Os Bosnonsávois (1)



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade (preferencialmente por meios digitais) e com poderes para o ato.



#### Decisão

F	avorável X		Desfavoráv	el 🔛	. 3:	
entificação do Beneficiário:						
Beneficiário				NIF	Percentagem	Principa
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA	FÉ			506647498	100,00 %	Sim
Morada do Beneficiário Principal	PRAÇA DO MUNI	ICÍPIO		<u>.</u>		
	Código Postal:	5350-017	Localidade:	ALFÂNDEGA DA FÉ		
Data da deliberação da Comissão Diretiva	01-08-2016	-			-	
Código da Operação	POSEUR-02-1810	)-FC-000098				
Programa Operacional:	Sustentabilidade e	e Eficência no Uso	de Recursos			
Fundo:	Fundo de Coesão					
Eixo Prioritário:	Promover a adapt	ação às alterações	climáticas e a preve	nção e gestão de risco	os	
Objetivo Temático:	Promover a adapt	ação às alterações	climáticas e a preve	nção e gestão de risco	os	
Prioridade de Investimento:				pecíficos, assegurar a estão de catástrofes;	capacidade	
Tipologia de Intervenção:	Planeamento e ge	stão de riscos		<del>-</del> .		

Construção da Base de Acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da

2. Descrição da Operação / Objectivos:

1. Designação da operação:





Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé

rn



A operação objeto é constituída por uma única ação, que consiste na construção da base de acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé, incluíndo uma intervenção na pista do heliporto de forma a cumprir os requisitos impostos pela INAC para o seu licenciamento.

Trata-se portanto de uma operação completamente autónoma, que visa o reforço da operacionalidade através da construção de um edifício operacional novo, prevista no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão celebrado com a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes, e assim, com total enquadramento na tipologia de operação definida no Aviso.

A operação que se candidata enquadra-se na prioridade de investimento e no objetivo especifico do programa, na medida em que a construção da infraestrutura operacional que se propõe, é crucial numa perspetiva de aumento da resiliência do sistema de proteção civil, quer através do reforço da capacidade de resistência às catástrofes e a múltiplos riscos, quer através da diminuição das vulnerabilidade pelo reforço das capacidades operacionais em termos de antecipação, reação e recuperação face à iminência ou ocorrência de incêndios e acidentes graves ou catástrofes, com benefícios evidentes não só para a população do concelho, mas também para a população dos concelhos vizinhos.

A concretização da obra, dentro do âmbito nacional permitirá garantir a melhoria da operacionalidade, nomeadamente no aperfeiçoamento do sistema nacional de proteção civil e no aumento da sua resiliência.

A execução do proieto permitirá:

- Identificar e corrigir as vulnerabilidades do território;
- Adequar os meios, equipamentos e infraestruturas às políticas nacionais de Proteção Civil;
- Valorizar as organizações e os agentes de proteção e socorro;
- Estruturar a Rede de Proteção Civil.

O objetivo da operação é a construção da base de acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé, incluindo uma intervenção na pista do heliporto de forma a cumprir os requisitos impostos pela INAC para o seu licenciamento. A construção de uma base de acolhimento permitirá suprimir a necessidades acima descritas, criando condições adequadas ao alojamento e treino operacional, aumentando a capacidade de recursos humanos, bem como o aumento e melhoria da capacidade logística. Por outro lado e de acordo com o referido acima, a operação criará condições para alocar/receber meios aéreos ligeiros e médios, o que possibilitará também a utilização da pista para o meio aéreo do INEM em evacuações médicas. Com isto, toda a atuação do GIPS será beneficiada, tornando o seu desempenho mais eficiente e reduzindo os tempos de resposta operacional, com todos os benefícios associados para a população e para o ambiente.

#### 3. Montantes da Decisão de Financiamento:

1- Custo Total do Investimento	394.691,00
2- Investimento não Elegível	0,00
3- Investimento Elegível não Comparticipada	0,00
4- Investimento Elegivel (1-2-3)	394.691,00
5- Pro Rata da receita líquida atualizada (%)	100,00
6- Taxa forfetária da receita líquida (%)	
7- Montante máximo elegível (4x5) ou (4x(100%-6))	394.691,00
8- Investimento elegível não Comparticipado por Receita	0,00
9- Contribuição Fundo de Coesão	316.497,50
10- Taxa de Cofinanciamento (%) (9/7)	80,19

Análise da elegibilidade da despesa:

Consideram-se elegíveis as despesas enquadradas na tipologia "Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia" relativas à construção da base de acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé, incluindo uma intervenção na pista do heliporto. A elegibilidade do IVA é condicionada à apresentação da Declaração da Direção de Serviços do IVA que enquadra a operação no regime deste imposto.





#### 4. Calendário da Operação:

Data de início 01-03-2017

. .

Data de Conclusão

31-08-2018

### 5. Fontes de Financiamento / Programação Financeira Anual:

F	ontes de Financiamento	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
(1) Соп	participação Fundo da Coesão	0,00	0.00	0,00	263.747,82	52,749,58	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	316 497,50
	Financiamento Público											
	OE.	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00	<b>e</b> ,00	0,00	0,00	0,60	0,00
폡	- Cap. 50°	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	D,60	0,00	0,00	0,00
Vacio	- Cap. 3°	0,00	0.00	0,00	¢.00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ø, DQ	6,00	0,00
tida 1	- Outras Fontes	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Contrapartida Nacional	AL	0,00	0,00	0,00	65.161,25	13.032,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.193,50
Conf	RA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00
3	EP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	6,00	0,00	00.0	0,00	0.00
	Outros	0,00	0,60	0,00	0,00	0.00	0.00	9.00	0.60	0.00	0.00	0.00
	Financiamento Privado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Público + Privado	0,00	0,00	0,00	65.161,25	13.032,25	<b>0</b> ,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78.193,50
(3) M	ontante máximo elegivel (1) + (2)	0,00	0,00	0,00	328,909,17	85.781,83	6,00	0,00	0,00	0,00	0,60	394.691,00
(4) In	vestimento elegivel Não Comparticipado	0,00	0,00	0,00	9.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0.00
(5) In	vestimento elegivel (3) + (4)	0,00	6,00	0,00	328, 909, 17	65,781,83	0,00	9,00	0,00	0.00	0.00	394.891.00
(6) in	vestimento não elegivel	0,00	6,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00
CU3.	TO TOTAL DO INVESTIMENTO (5) + (6)	0,00	0,00	0,60	328.909,17	65.781,83	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00	384.861,00

Fontes de Financiamento Privadas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Capitais Próprios											
Capital	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prestações Suplement. de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auto Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Capitals Alheios											
Financiamento Instit. de Crédito	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Empréstimos por Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0.00
Suprimentos Consolidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas a Sócios/Acionístas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecedores de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	0,00	0,00
Locação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamento das Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00







Contributo da operação para os resultados do Programa:

Indicador	Tipo	Contrat (S/N)	Unidade de medida	Valor referência	Meta	Ano alvo
População que beneficia de proteção contra incêndios florestais	Realização	N	Pessoas	0,00	5.104,00	2018
Înfraestruturas Operacionais de Protecção Civil Requalificadas	Realização	S	N.º	0,00	1,00	2018
Redução percentual do tempo de resposta às ocorrências de incêndios florestais	Resultado	S	%	0,00	24,62	2019

#### 7. Componentes de Investimento

Descrição das Componentes	Beneficiário	Montante Máximo Elegível	Investimento Elegível Não Comparticipado	Investimento Não Elegível	Custo Total do   Investimento
Construções diversas	506647498	394.691,00	0,00	0,00	394.691,00
	TOTAL	394.691,00	0,00	0,00	394,691,00

8. No caso da decisão de financiamento ser condicionada à satisfação de determinados requisitos para ser favorável, identificar os requisitos a cumprir e/ou identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação:

#### 9. Conclusões / Recomendações:

A candidatura em análise cumpre os requisitos exigidos ao beneficiário e à tipologia de operações contantes quer do regulamento específico de Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos Utilização bem como no respetivo Aviso – Convite à apresentação de candidaturas.

O beneficiário apresenta a situação regularizada quer com a administração tributária, quer com a segurança social quer ainda perante o FEEI nem existindo situações de impedimentos ou condicionamentos perante o FEEI.

As tipologias de despesas de investimento propostas são consideradas elegíveis, bem como o respetivo IVA suportado, embora a elegibilidade das despesas relativas ao IVA fique condicionada à comprovação pela Declaração da DSIVA de que o lva suportado com este operação não confere o direito à dedução.

O grau de maturidade exigido é comprovado pela existência de projeto base da intervenção a realizar, aprovado pelo Município de Alfândega da Fé a 30 de junho de 2016, encontrando-se de acordo com o definido no ponto 5 do Aviso-Convite.

Encontra-se demonstrado o enquadramento na Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da CIM de Trás-os-Montes.

Os procedimentos de contratação pública serão analisados juridicamente em fase posterior à aprovação da candidatura.

O beneficiário demonstrou ter capacidade de financiamento da operação através da apresentação de uma declaração de compromisso.

Os indicadores a contratualizar são os previstos no Aviso - Convite à apresentação de candidaturas.

A pontuação obtida mediante a valorização dos critérios de seleção (3,55) supera os valores mínimos exigidos para a aprovação dos projetos (2,5).

Consideram-se elegíveis as despesas enquadradas na tipologia "Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia" relativas à construção da base de acolhimento do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro da Região de Trás-os-Montes em Alfândega da Fé, incluindo uma intervenção na pista do heliporto. Do valor adjudicado para a empreitada de 372.350,00€, estima-se que cerca de € 7.000,00, serão destinados à intervenção na pista do heliporto e o restante para a construção da base de acolhimento.

Atualmente a base de acolhimento do GIPS está situada nas instalações de uma antiga escola primária do município. Segundo esclarecimentos prestados pelo beneficiário, após a conclusão da intervenção proposta a edificação continuará a ser utilizada por uma entidade pública tendo havido solicitações de diversas entidades públicas (Banda de Musica Municipal, a Cruz Vermelha, entre outras), permanecendo a edificação como propriedade do Município de Alfândega da Fé.

A taxa de comparticipação foi alterada de modo a cumprir o limíar previsto no Aviso-Convite , que determinava um máximo de 459.000€ a atribuír à CIM Terras de Trás-os-Montes, que inclui um montante de 372.352,94€ para esta candidatura, constante no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.





Tendo em consideração o exposto e ainda a análise efetuada na check - list de aprovação e no presente parecer técnico, propõe-se a aprovação da operação sendo elegível o montante de 394.691,00€, com a taxa de financiamento de 80,19%, o que resulta num apoio do Fundo de Coesão de 316.497,50€.







POSEUR	2016,EXPS	RSLOR,837AV 010 010 010 010 010 010 010 010 010 01
10î Decisão		
A Comissão Diretiva concorda com a decisão proposta.		+
Favorável X	Desfavorável	, ox,
		20 9 Z
		0000

Berta Ferreire Milhean Dans

HELENA DA
CONCEIÇÃO
PINHEIRO
DURENÇO
DE
AZEVEDO
AZEVEDO
AZEVEDO
DE
AZEVEDO
AZEVEDO
ACCEPTANTO
DE
Reason DucLID
Finnelmento
De
Reason DucLID
Finnelmento
Location SEUR







Caixa ( banking

ID: 21589632, Dela da emissão: 15:47 12-12-2013, Página 1/1

Consultar NIB, IBAN e BIC SWIFT

#### Empresa MUNICIPIO ALFANDEGA FE

Nº de identificação Fiscal 506647498

Nome MUNICIPIO ALFANDEGA FE

Conta 0042007191530 - EUR - Conta Extracto

NIB 0035 0042 00007191530 34

IBAN PT50 0035 0042 00007191530 34

BIC SWIFT CGDIPTPL

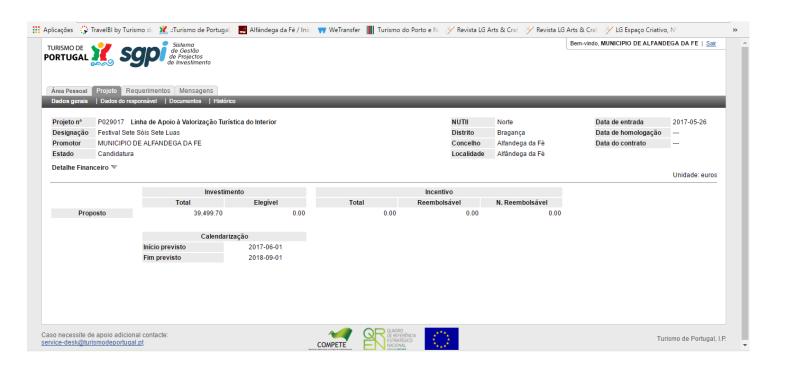
Caso necessite de obter alguma informação adicional,contacte o Serviço Caixa e-banking pelo telefone 707 24 24 77 (das 8:00 às 22:00h / todos os dias do ano).

Caixa e-banking

Na Caixa. Com certeza

Zoba Formio

2016,EXFORS,OF,8374:





#### ACORDO DE COLABORAÇÃO

## VALORIZAR - Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wifi

Entre:

**INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508666236, representado por Luís Araújo Inácio Pestana Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado por **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**,

E

**Município de Alfândega da Fé**, com morada no Largo de D. Dinis, Alfândega da Fé, representada por Berta Ferreira Milheiro Nunes, portadora do cartão de cidadão n.º 03313714, válido até 1 de abril de 2019, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes legais para este ato conforme prova bastante que exibiu, adiante designado por **PROMOTOR**,

#### Considerando que:

- A. O PROMOTOR apresentou a candidatura do projeto denominado "Alfândega da Fé Wi-fi" à Linha de Apoio à Disponibilização de Redes Wifi do Programa VALORIZAR Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino, aprovados, respetivamente, pelos Despachos Normativos n.º 9/2016 e n.º 10/2016, ambos de 20 de outubro,
- B. Por deliberação do Conselho Diretivo do TURISMO DE PORTUGAL, I.P. de 19 de abril de 2017, foi concedido um incentivo financeiro de natureza não reembolsável de 31,533.55 euros para realização do projeto referido no considerando anterior,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente acordo de colaboração, que se rege pelas disposições constantes das cláusulas seguintes e, subsidiariamente, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis:



#### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

- O presente acordo de colaboração tem por objeto a concessão, pelo TURISMO
  DE PORTUGAL, I.P. ao PROMOTOR, de um apoio no montante máximo de
  31,533.55 euros, para execução, por este, de um projeto que consiste na
  disponibilização de redes wi-fi na área nobre do município.
- Os estudos, propostas, memórias descritivas, mapas financeiros, formulários e estimativas orçamentais contidas na candidatura constituem, para todos os efeitos, parte integrante do presente acordo de colaboração.

#### Cláusula Segunda

#### (Investimento e Apoio Financeiro)

- Nos termos da avaliação efetuada pelo TURISMO DE PORTUGAL, I.P. e de acordo com os elementos técnico-económicos constantes do processo de candidatura, o custo total da execução do projeto é de 35,037.28 euros, a que corresponde um investimento elegível de igual montante.
- 2. A cobertura financeira do projeto é assegurada do seguinte modo:
  - a) O TURISMO DE PORTUGAL, I.P. comparticipa com o valor máximo referido no n.º 1 da cláusula anterior, correspondente a 90.00% do investimento elegível;
  - b) O **PROMOTOR** assegura o remanescente da cobertura financeira, até ao limite total do investimento necessário para a conclusão integral do projeto.
- O apoio financeiro do TURISMO DE PORTUGAL, I.P. tem natureza n\u00e3o reembols\u00e1vel.

#### Cláusula Terceira

#### (Prazo)

- A execução do projeto de investimento a que se refere o n.º 1 da cláusula primeira do presente acordo de colaboração realiza-se entre 1 de maio de 2017 e 30 de setembro de 2017.
- 2. O termo final do prazo referido no número anterior pode ser prorrogado a pedido fundamentado do **PROMOTOR**.

#### Cláusula Quarta

#### (Pagamento do Apoio Financeiro)

O pagamento do apoio financeiro é efetuado pelo TURISMO DE PORTUGAL, I.P.
em função da realização do projeto e da sua respetiva verificação física e

financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do **PROMOTOR** por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.

- O PROMOTOR pode formular o máximo de seis pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
- 3. A libertação do apoio financeiro a que se referem os números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, com o limite de 10% do apoio financeiro atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos:
  - a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do
     n.º 5 da presente cláusula, deve ser apresentado no prazo máximo de três meses a contar da data do pagamento do adiantamento;
  - b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de novos pagamentos.
- 4. Os pedidos de adiantamento e de pagamento intercalares podem totalizar o máximo de 90% do apoio financeiro atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar no pagamento final.
- 5. Os pedidos de pagamento devem ser acompanhados dos seguintes documentos:
  - a) Mapa de despesa realizada e paga, certificado pelo responsável financeiro competente designado pelo PROMOTOR, com exceção dos adiantamentos;
  - b) Certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social ou autorização de consulta, por parte do TURISMO DE PORTUGAL, I.P., da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril.
- 6. O pedido de pagamento final deve ser apresentado ao TURISMO DE PORTUGAL, I.P. no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a data prevista na cláusula terceira do presente acordo de colaboração para a conclusão do projeto, acompanhado do relatório de execução final e do mapa de despesa certificado nos termos indicados na alínea a) do número anterior.

#### Cláusula Quinta

#### (Acompanhamento e controlo)

1. Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adotados, o acompanhamento do projeto é efetuado pelo TURISMO DE PORTUGAL, I.P. com base na declaração de despesa do investimento, subscrita nos termos da alínea a) do n.º 5 da cláusula anterior, ou noutros documentos julgados necessários, bem como no relatório de execução do mesmo e nas visitas técnicas ao local de realização do investimento.

by

2. O controlo e a fiscalização do projeto são assegurados através de auditorias promovidas pelo **TURISMO DE PORTUGAL**, **I.P.** ou por entidades por este contratadas para o efeito.

# Cláusula Sexta (Obrigações do PROMOTOR)

- 1. Pelo presente acordo de colaboração o **PROMOTOR** obriga-se a:
- a) Executar o projeto, material e financeiramente, nos termos e prazos constantes do processo de candidatura aprovado;
- b) Manter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o TURISMO DE PORTUGAL, I.P.;
- c) Cumprir as obrigações legais em matéria laboral, nomeadamente no que diz respeito à não existência de trabalho não declarado ou irregular nas suas várias formas;
- a) Comunicar ao **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua realização pontual;
- b) Constituir conta ou contas bancárias específicas através das quais serão movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto de investimento;
- c) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
- d) Fornecer, nos prazos que forem estabelecidos, todos os documentos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo TURISMO DE PORTUGAL, I.P. ou por entidades por este mandatadas, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do projeto;
- e) Manter em dossiê devidamente organizado e atualizado todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, para permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
- f) Se aplicável, cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública no âmbito da execução do projeto;
- g) Apresentar um relatório de execução final do projeto no prazo de 30 dias contados da data de conclusão do investimento;
- h) Publicitar o apoio concedido nos termos e de acordo com as especificações a fornecer pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.**
- O PROMOTOR obriga-se, ainda, a aceitar o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e obrigações

resultantes deste acordo de colaboração, a efetuar pelo **TURISMO DE PORTUGAL, I.P.** ou por entidade por este designada para o efeito, nomeadamente permitindo o acesso aos locais de realização do projeto e a todos os documentos e elementos adequados que permitam a realização das verificações físicas e técnicas necessárias à comprovação de que o investimento foi realizado, as obrigações contratuais foram cumpridas e os objetivos foram alcançados.

## Cláusula Sétima (Renegociação)

- 1. Por motivos devidamente fundamentados, o TURISMO DE PORTUGAL, I.P. pode autorizar alterações ao presente acordo de colaboração, nomeadamente as relativas à calendarização e conclusão do projeto, desde que das mesmas não resulte acréscimo do montante total do apoio concedido e se mantenham os objetivos previstos na candidatura, nos termos em que foi aprovada.
- Quando se trate de pedido relativo à calendarização referida na cláusula terceira,
   o mesmo deve ser fundamentadamente apresentado em data anterior ao termo
   final estipulado e, sempre que aplicável, acompanhado do cronograma financeiro
   atualizado.

#### Cláusula Oitava

#### (Cessão da posição contratual)

A cessão da posição contratual do **PROMOTOR** só pode ter lugar por motivos devidamente justificados e após autorização do membro do Governo com tutela sobre o turismo.

## Cláusula Nona (Resolução)

- O presente acordo de colaboração pode ser resolvido pelo TURISMO DE PORTUGAL, I.P. sempre que, por motivos imputáveis ao PROMOTOR, este:
  - a) N\u00e3o cumpra os objetivos e obriga\u00f3\u00f3es estabelecidos no presente acordo de colabora\u00e7\u00e3o;
  - Não cumpra as obrigações legais, nomeadamente as fiscais e para com a segurança social, ou seja condenado pelo incumprimento das obrigações laborais previstas na al. c) do nº 1 da cláusula terceira;
  - c) Preste informações falsas sobre a respetiva situação ou vicie os dados fornecidos na apresentação ou apreciação da candidatura e no acompanhamento do projeto;

W

- d) Tenha sido condenada por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.
- 2. Em caso de resolução do presente acordo de colaboração, o PROMOTOR, para além da obrigação de restituir a totalidade do apoio concedido, fica igualmente obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do montante correspondente ao cálculo de juros contabilizados à taxa EURIBOR a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, os quais serão devidos desde a perceção do referido incentivo financeiro.
- 3. O pagamento de todas as importâncias referenciadas no número anterior deve ser efetuado no prazo máximo de 60 dias úteis contados da data da correspondente interpelação.

## Cláusula Décima (Encargos)

- Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração e execução do presente acordo de colaboração correm total e exclusivamente por conta do PROMOTOR.
- São ainda da conta do PROMOTOR todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogado ou solicitador, que o TURISMO DE PORTUGAL, I.P. haja de efetuar para garantir a cobrança de tudo quanto constitua o seu crédito.

## Cláusula Décima Primeira (Período de vigência)

- 1. O presente acordo de colaboração entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2. O termo de vigência do presente acordo de colaboração ocorre com o integral cumprimento de todas as obrigações do mesmo emergentes.

## Cláusula Décima Segunda (Foro competente)

Para efeitos de validade, interpretação e execução do presente acordo de colaboração, bem como para dirimir quaisquer questões emergentes do seu eventual incumprimento, as partes estipulam como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, aos 25 dias do mês de un acodo ano de 2017.

O TURISMO DE PORTUGAL, I.P.

O PROMOTOR

BertalD



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

## GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

DATA: 09/02/2017	
NIPG: 8166/12	DE: MIGUEL FRANCO
REGISTO (DOC.): 1374/17	PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICADOR: 024.002.	NOTIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO (PROCESSO № 614/16-30) - PROCESSO DE
PROCESSO:	ORIGEM: TCA NORTE 278/12.7BEMDL   PAGAMENTO DA TAXA DE JUSTIÇA

#### DESPACHO:

autorizo

cabimentar

14-02-2017 Bertallas

10-02-2017

Bertallas

PARECER:

SEGUIMENTO:

Cuasi for Cooks 14-02-2017 MaJose Costa

CABIMENTO 413

Caistin-

Cristina Dionisio, 15-02-2017

**EXECUTADO REQ 368** 





No âmbito do processo de impugnação acima identificado, movido pela empresa Águas de Trás-os-Montes, S.A., contra o Município de Alfândega da Fé, na sequência da liquidação de taxa devida pela ocupação do domínio público municipal, a sociedade Águas do Norte, S.A., que sucedeu àquela, apresentou recurso da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela (TAF), este que havia julgado improcedente a impugnação apresentada.

Importa relembrar os fundamentos constantes da decisão do TAF:

- a) A lei expressamente não isenta a ATMAD da taxa, inexistindo violação de "direitos adquiridos" a não pagar a taxa de ocupação do subsolo;
- b) Não é pelo facto de a impugnante ser concessionária de um serviço público que se lhe aplica o disposto no art. 12º, nº 1, da Lei das Finanças Locais (Lei 2/2007, de 15 de janeiro) porque o preceito prevê apenas a isenção de impostos e não de taxas;
- c) Para além do Município de Alfândega da Fé não ser acionista fundador da impugnante, esta é uma sociedade anónima que não se confunde com os acionistas e tem caráter empresarial;
- d) Como a concessão ainda não terminou, os bens são da concessionária, pelo que se encontra a explorar e gerir um bem que é seu (da impugnante).

O Supremo Tribunal Administrativo proferiu acórdão (Processo nº 614/16-30), notificado pelo ofício com a referência nº 03.02.2017, que negou provimento ao recurso. Em suma, considerou improcedentes as duas questões colocados no requerimento de recurso por parte da recorrente Águas do Norte, S.A.:

<u>Primeira questão (de substância)</u>: alega estar isenta do pagamento das taxas municipais de ocupação do subsolo atenta a sua natureza jurídica e o facto de ser concessionária do serviço público. <u>Decisão do STA</u>: às concessionárias dos serviços públicos não assiste isenção de pagamento das taxas de ocupação do subsolo, a não ser que isso resulte do contrato de concessão, o que não é o caso. Cita outro acórdão, onde se discutiram e decidiram matérias semelhantes: não ofende o princípio da igualdade o facto de àquela concessionária ser exigida a mesma taxa que é cobrada, ao mesmo tempo, a empresas não concessionárias de serviço público; a atribuição de uma concessão de serviço público a uma sociedade comercial não estende a essa pessoa coletiva as isenções tributárias de que goze o concedente.

<u>Segunda questão (de forma)</u>: alega ter sido desrespeitado o princípio do contraditório uma vez que não houve lugar à audiência prévia. <u>Decisão do STA</u>: Tratando-se de uma impugnação judicial, os autos seguem a tramitação deste tipo de processo prevista nos arts. 99º e ss. do Código do Procedimento e de Processo Tributário. Neste Código não se encontra prevista nem regulamentada a realização de uma audiência prévia, pelo que neste caso não teria de haver lugar a qualquer contraditório relativamente à matéria referida pela recorrente.

#### Do pagamento da TAXA DE JUSTIÇA:

Através da notificação supra referida, o STA concedeu igualmente um prazo de 10 dias para o município proceder ao pagamento da taxa de justiça pela impugnação de recurso (contra-alegações), devendo juntar ao processo o respetivo documento comprovativo no prazo de cinco dias posteriores à data do pagamento.

Propomos, assim, que se proceda ao pagamento da taxa de justiça, de acordo com o DUC que se anexa, no valor de €714,00, pelo que se deve fazer o respetivo cabimento e compromisso.





#### CONCLUSÃO:

— Propomos que se proceda ao pagamento da taxa de justiça, de acordo com o DUC que se anexa, no valor de €714,00, pelo que se deve fazer o respetivo cabimento e compromisso.

Documentos em anexo:

- DUC com a referência nº 702 380 055 233 767
- Acórdão do STA

Adjunto: 09-02-2017Miguel Franco

Miguel Franco.









MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242 T. 217 907 700

www.igfej.mj.pt

correio@igfej.mj.pt

#### D U C DOCUMENTO ÚNICO DE COBRANÇA

Tipo Pré-Pagamento	Lei 7/2012 – Regulamento das Custas Processuais
Tipo de Ação	Acções Declarativas e Recursos (B - Recursos e Situações Especiais) - Tabela I
Descrição da Taxa de Justiça	De 200.000,01 € a 250.000,00 €
Valor Autoliquidação	Valor Integral da Tabela
Pagamento a prestações	Não

Referência para pagamento	702 380 055 233 767
Montante a pagar	714,00 €
Data emissão do DUC	06-02-2017 13:49:31

O pagamento deste DUC pode ser efetuado através dos meios eletrónicos disponíveis (Multibanco, *Homebanking* e nos terminais de pagamento automático (TPA) instalados nas Secretarias dos Tribunais) ou aos balcões das Instituições Bancárias aderentes.

Para efetuar o pagamento através dos meios eletrónicos, deve selecionar a opção «Pagamentos ao Estado».

Conforme disposto no artigo 22.º da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril, deverá entregar o documento comprovativo do pagamento ou realizar a comprovação desse pagamento junto do Tribunal ou do Serviço onde o processo corre os seus termos.

#### PEDIDO DE REEMBOLSO DE DUC NÃO UTILIZADO

O pedido de reembolso do montante de DUC não utilizado é efetuado, exclusivamente, por via eletrónica, através da funcionalidade "Reembolsos" disponibilizada no sítio eletrónico do IGFEJ (<a href="http://igfej.mj.pt/PT/custasjudiciais/Reembolsos/Paginas/default.aspx">http://igfej.mj.pt/PT/custasjudiciais/Reembolsos/Paginas/default.aspx</a>) - artigo 23.º-A da Portaria n.º 419-A/2009, de 17 de abril.

#### **DUC TAXA DE JUSTIÇA**

Chama-se a atenção para os prazos de utilização ou revalidação previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º do Regulamento das Custas Processuais, sob pena do montante do DUC reverter para o IGFEJ.

#### REVALIDAÇÃO DE TAXAS DE JUSTIÇA

A emissão de novo comprovativo é realizada através da funcionalidade "Revalidações" disponibilizada no sítio eletrónico do IGFEJ (http://igfej.mj.pt/PT/custasjudiciais/Revalidacoes/Paginas/default.aspx)



#### Supremo Tribunal Administrativo 2.ª Secção – Contencioso Tributário

Rua S. Pedro de Alcântara, 73 1269-137 Lisboa Telef: 213216200 Fax: 213466129 correio@lisboa.sta.mj.pt

> Exmo. (a) Senhor (a) Dr.ª Carla Fernandes Rua Padre Estevão Cabral 79-3° 311 3000-117 COIMBRA

Processo: 614/16-30 Recurso Jurisdicional Data: 03-02-2017

Processo de Origem: TCA Norte 278/12.7BEMDL

Recorrente (s): AGUAS DO NORTE, SA

Recorrido (s): MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FE

Assunto: Acórdão e taxa de justiça

Fica deste modo V. Exa. notificado, na qualidade de Recorrido, relativamente ao processo supra identificado, de todo o conteúdo do Acórdão de que se junta cópia.

Fica ainda notificado para, no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento da taxa de justiça devida pela interposição de recurso, devendo juntar ao processo o respetivo documento comprovativo no prazo de cinco dias posteriores à data do pagamento – cfr. artigo 15.°, n.° 2 do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 34/2008, de 26 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.° 7/2012, de 13 de Fevereiro, e artigo 22.°, n.° 3 da Portaria n.° 419-A/2009, de 17 de Abril.

O Oficial de Justiça,

614/16

# SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO SECÇÃO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

**RECURSO N.º 614/16** 

RECORRENTE: AGUAS DE TRAS OS MONTES E ALTO DOURO, SA

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FE

RELATOR (A): O(A) Exm.º(a) Cons.º(a) Aragão Seia

614/16

# SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO SECÇÃO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

**RECURSO N.º 614/16** 

RECORRENTE: AGUAS DE TRAS OS MONTES E ALTO DOURO, SA

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FE

RELATOR (A): O(A) Exm.º(a) Cons.º(a) Aragão Seia





Recurso nº 614/16-30

Recorrente: Águas do Norte, SA.

Recorrido: Município de Alfândega da Fé

Acordam os juízes da secção do Contencioso Tributário do Supremo Tribunal Administrativo:

Águas do Norte, SA. (que sucedeu a AGUAS DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO, SA), inconformada, interpôs recurso da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela (TAF de Mirandela), datada de 30 de Março de 2015, que julgou improcedente a impugnação deduzida contra a liquidação da taxa de ocupação do subsolo efectuada pelo MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, no valor de € 232.256,70.

Alegou, tendo apresentado conclusões, como se segue:

1ºVeio o Meritíssimo Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, concluir que não assiste razão à ora Impugnante, pois a Recorrente tem caracter empresarial e não comprovou a isenção da taxa.

2°Ora prevê e estipula o Decreto Lei 379/93, de 5 de Novembro que a concessão confere ao seu titular o exclusivo da exploração do serviço concessionado, para os fins e com os limites consignados, no respectivo contrato, assim como, A



DISPONIBILIDADE DE TODOS OS BENS INDISPENSÁVEIS À EXPLORAÇÃO E O DIREITO DE UTILIZAR AS VIAS PÚBLICAS E PRIVADAS NOS TERMOS DA LEI INCLUINDO O RESPECTIVO SUBSOLO NO ÂMBITO E PARA OS FINS DA CONCESSÃO.

– Cfr. artigo 11° do Decreto Lei 379/93 de 5 de Novembro.

3ºO Meritíssimo Juiz a quo com o devido respeito, erradamente conclui que o direito de utilização nos termos da lei, do subsolo implica o pagamento das taxas que sejam devidas.

4°Sendo que o Regulamento de Taxa e Licenças do Município prevê o pagamento de uma taxa pela ocupação do espaço subterrâneo da via pública – tubos subterrâneos, condutas, cabos condutores e semelhantes, incluindo cabos de eletricidade, telefónicos e de gás.

5°Trata-se de uma taxa a cobrar pelo uso do subsolo, conforme, também, consta da Lei das Finanças Locais.

6°No entanto, tal cobrança diz respeito ao uso «privativo ou especial» da coisa, o que não é o caso, pois para além de estar em causa a prestação de um serviço de utilidade pública também está em causa uma concessão a uma empresa que é participada pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

7°Trata-se, pois, de um uso público de um bem que também é público para a prestação de um serviço que é público e que não perde essa natureza por ser prestado por uma entidade privada.

8ºAlém do mais, a participação dos municípios no capital da concessionária pode explicar- se pelo dever que as autarquias têm e que consta do artigo 81º alínea a) da Constituição da Republica Portuguesa, enquanto pessoas colectivas estaduais, de promover o bem estar das populações, em especial no que respeita ao abastecimento de água.

 $9^{\circ}$ Acresce que, o sistema multimunicipal de abastecimento é criado pelo Decreto-Lei  $n^{\circ}$  270-A/2001 de 6 de Outubro e tendo em conta o regime que consta dos Decretos-Leis n.os 379/93 de 5 de Novembro, 319/94 de 24 de Dezembro e 162/96 de 4 de





Setembro que se referem ao acesso de entidades de capitais privados à exploração de sistemas multimunicipais por capitais privados ao abrigo da competência legislativa de que o Governo dispõe nos termos dos artigos 198º/1, alínea a) e do artigo 81º alínea a) da CRP.

10°Ou seja, é o próprio Governo que, reconhecendo as necessidades e dificuldades inerentes ao abastecimento de água naquela região, conforme consta logo do preâmbulo do decreto-Lei nº 270-A/2001 de 6 de Outubro, que aprova este sistema multimunicipal que pode ser a única solução para o problema de abastecimento na região e que os municípios em causa dificilmente poderiam resolver sem colaboração de capitais privados que, por sua vez, talvez, também, não consigam explorar este sector sem a colaboração dos municípios benificiários e seus acionistas.

11ºOra, o que está em causa é um serviço público que o estado concessionou, para cujo cumprimento é necessária a ocupação do domínio público e sem o qual não podem prosseguir-se os objectivos de utilidade pública e colectiva subjacentes à concessão, pelo que, deve aqui aplicar-se a isenção que consta do Regulamento do Município;

12°e, caso assim, não se entendesse aplicar-se-á a isenção prevista no artigo 12°, número 1, Lei das Finanças Locais (Lei n° 2/2007, de 15 de Janeiro) pois trata-se de um concessionário de um serviço público que é participado por entidades públicas e que exercem poderes que são do Estado e, além disso, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, também é acionista, entre muitos outros municípios, pelo que os fins estatutários do concessionário não são de todo alheios aos municípios seus acionistas que, de resto, até são acionistas fundadores, nos termos do artigo 5°/2 do Decreto-Lei n° 270-A/2001.

13°E mais, 51% do seu capital social com direito a voto será sempre detido por entes públicos, nos termos do artigo 5° n° 3 do mesmo Decreto-Lei e também nos termos do artigo 6° dos Estatutos da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, o que expressa



bem a natureza dos interesses envolvidos e justificando-se a já referida isenção que consta do artigo 12° da Lei das Finanças Locais.

14°Por isso, a prestação deste serviço não pode ser comparada nomeadamente com os serviços prestados pelos CTT ou com o fornecimento de gás, conforme a decisão ora em crise pretende.

15°Trata-se de um interesse que é sobretudo público e que, nesse sentido, beneficia da referida isenção, pois o que está em causa não é uma concessão qualquer, mas um concessionário que prossegue um serviço público e que, por isso, deve beneficiar de um tratamento diferente, por exemplo, dos concessionários que não sejam de serviços públicos,

16°e consentir num tratamento igual seria consentir numa violação do principio de igualdade que também consiste em tratar de modo diferente o que é diferente.

17°A participação dos municípios na referida empresa concessionária não é mais que a promoção do bem estar económico e social, previsto constitucionalmente no artigo 81°, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, sobretudo tendo em conta as dificuldades de abastecimento subjacentes não só ao contrato de concessão como à participação dos referidos municípios e que, a não existir qualquer interesse público não estariam, também eles, entre os acionistas do concessionário.

18°Por isso, não se trata de um interesse comercial de onde os municípios (que detêm 25,45% do capital social das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do artigo 5°/1 do Decreto-Lei n° 270-A/2001) e outras entidades públicas que deverão, no total deter 51% do capital da sociedade (nos termos dos artigos 5° n° 3, do Decreto-Lei n° 270-A/2001 e 6°/1 dos Estatutos da concessionária), não retirem qualquer utilidade (pública) nem qualquer lucro do ponto de vista comercial.

19°Trata-se, por um lado, de promover e facilitar a prestação do serviço público através de um ente privado, mas em que o próprio poder público não deixa de reconhecer a sua importância e, por isso não se abstém de intervir.





20°Também e, de qualquer modo, "Há abuso de direito se alguém exercer o direito em contradição com uma sua conduta anterior em que fundadamente a outra parte tenha confiado" (Vaz Serra, RLJ, 111°, pag. 96), conduta que, se traduz, num venire contra factum proprium, ou seja, numa conduta anterior do seu titular, que objectivamente interpretada face à lei, bons costumes e boa fé, legitima a convicção de que tal direito não será exercido (Ac. RC de 1/7/77, CJ, 1977, 4°, pag. 800).

21ºTanto mais, que a todos os comportamentos jurídicos deve presidir um princípio de confiança que, levando à expectativa de certa conduta futura, implica uma auto vinculação, tutelada na nossa lei com medidas de imputação de danos ou riscos deles, constituindo a proibição de "venire contra factum ptoprium" uma das manifestações mais evidentes do abuso de direito que leva a um investimento de boa fé irreversível nessa confiança.

22°E o relevo que a boa fé assume no nosso sistema jurídico, como consequência, a relevância da confiança razoavelmente criada.

23ºEntão, a falta de tutela da confiança criada prejudicou a ora Recorrente, não sendo razoável nem justo fazê-la suportar uma situação contrária a esse pressuposto criado.

24°Neste campo de verificação de requisitos sempre existe, no campo da boa fé e dos bons costumes, algo que impõe aos indivíduos a obrigação de assumir comportamentos coerentes.

25°Pelo exposto, e estando em causa um município que tem a pretensão de cobrar uma taxa a uma empresa da qual é acionista e, por isso, não faz sentido que um poder público cobre uma taxa pela sua própria utilização do subsolo também no exercido de poderes públicos e na promoção de interesses públicos, ou seja, agindo contra a sua própria conduta numa situação típica de venire contra factum próprio. 26°Repita-se: o Decreto-lei n° 379/93, de 5 de Novembro, consagra o regime legal da gestão e exploração de sistemas que tenham por objecto as atividades de captação



>

# SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha tratamento de resíduos sólidos.

27°Ora nos termos e para os efeitos do artigo 7.° do Decreto-lei 379/93, de 5 de Novembro, a propriedade dos bens integrados nos sistemas municipais revertem para os repectivos municípios no termo da concessão. Não podemos, pois, olvidar que todas as infraestruturas a final da concessão reverterão para os respectivos Municípios.

28°Pelo que, mais uma vez não se compreende a que título o Município pretende cobrar taxas à concessionária, quando a mesma se encontra a gerir e a explorar um bem que será seu.

29º Pelo que, também aqui, a decisão ora em crise padece de erro.

30°E, caso assim, não se entendesse aplicar-se-á a isenção prevista no artigo 12°, número 1, Lei das Finanças Locais (Lei n° 2/2007, de 15 de Janeiro) pois trata-se de um concessionário de um serviço público que é participado por entidades públicas e que exercem poderes que são do Estado e, além disso, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé, também é acionista, entre muitos outros municípios, pelo que os fins estatutários do concessionário não são de todo alheios aos municípios seus acionistas que, de resto, até são acionistas fundadores, nos termos do artigo 5°/2 do dcreto-Lei n° 270-A/2001.

31°E mais, 51% do seu capital social com direito a voto será sempre detido por entes públicos, nos termos do artigo 5° n° 3 do mesmo Decreto-Lei e também nos termos do artigo 6° dos Estatutos da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, o que expressa bem a natureza dos interesses envolvidos e justificando-se a já referida isenção que consta do artigo 12° da Lei das Finanças Locais.

32°Por isso, a prestação deste serviço não pode ser comparada nomeadamente com os serviços prestados pelos CTT ou com o fornecimento de gás, conforme a sentença ora em crise pretende.



33°Trata-se de um interesse que, mais que comercial, é sobretudo público e que, nesse sentido, beneficia da referida isenção, pois o que está em causa não é uma concessão qualquer, mas um concessionário que prossegue um serviço público e que, por isso, deve beneficiar de um tratamento diferente, por exemplo, dos concessionários que não sejam de serviços públicos, e consentir num tratamento igual seria consentir numa violação do principio de igualdade que também consiste em tratar de modo diferente o que é diferente.

34º Não obstante, ainda que assim não se entendesse, e tratando-se de matéria controvertida, a mesma deveria ser provada em sede de Audiência de Julgamento.

35°No entanto, no caso sub judice, todas as questões foram decididas sem audiência prévia ou julgamento.

36°Assim, deveria ter sido convocada Audiência Prévia,

37°O que não aconteceu.

38°Ora, assim sendo, estamos perante uma violação do principio do contraditório, vertido no artigo 3° do C P C mais concretamente no seu n° 3, que estipula que: "O juiz deve observar e fazer cumprir, ao longo de todo o processo, o princípio do contraditório não lhe sendo licito, salvo caso de manifesta desnecessidade, decidir questões de direito ou de facto, mesmo que de conhecimento oficioso, sem que as partes tenham tido a possibilidade de sobre elas e pronunciarem".

39°Veja-se nesse sentido o Ac. do STJ de 09-05-2012 "O art." 3, n° 3 do CPC, que proíbe as decisões surpresa visa impedir que o juiz decida questões de direito ou de facto sem que as partes tenham a possibilidade de sobre elas se pronunciarem".

40°A inobservância desta formalidade processual corresponde a uma verdadeira violação do princípio do contraditório, pelo que, deverá, salvo melhor opinião, acarretar a nulidade da Sentença, nos termos do artigo 195° do CPC, na medida em que tal omissão influi no exame e na decisão da causa.

41ºNão obstante, ainda que assim não se entendesse, e tratando-se de matéria controvertida, a mesma deveria ser provada em sede de Audiência de Julgamento.



Nestes termos e nos mais de Direito e com o douto suprimento de V. Exas., Venerandos Juízes, deve ser dado provimento ao recurso interposto pela Recorrente e como consequência revogada a Douta Sentença, de acordo com as conclusões anteriores, mais se determinando a baixa do processo para sua decisão quanto ao fundo, assim se fazendo a acostumada JUSTIÇA!

Contra-alegou o recorrido tendo concluído:

1ºDe forma abreviada dir-se-á que com a apresentação do presente recurso, aspira a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A, tentar fundamentar a sua pretensão de isenção de taxa pela ocupação do subsolo do domínio público Municipal, alegando para isso diversos motivos, os quais iremos de seguida analisar.

2°No que respeita ao Regulamento de Taxas do Recorrido, o mesmo é bem explícito no seu art.° 25, ao definir concretamente que a ocupação do domínio público e ou privado do Município com equipamentos de concessionários de serviço públicos ou outros, está sujeita ao pagamento de uma taxa. Assim, não se vislumbra o que pretende a recorrente quando alega que a cobrança da taxa é relativa ao uso «privativo ou especial», da coisa.

3°Tanto mais que, estando em causa a ocupação do domínio público do Município, o mesmo tem o poder/competência para a fixação e cobrança de taxas pela sua utilização, assim como para decidir das isenções.

4°A recorrente sustenta que está isenta da referida taxa por três motivos, nomeadamente, pelo facto de, estatutariamente o seu capital social dever ser sempre maioritariamente público, assim como também, por ser participada por diversos municípios, incluindo o Município de Alfandega da Fé, aqui recorrido, e ainda por ser concessionária de um serviço público.

5°Alega, assim, beneficiar da isenção prevista no n°1 do art. 12° da Lei das Finanças locais (lei 2/2007 de 15 de Janeiro). No entanto, a referida norma afasta da isenção aí





prevista qualquer entidade que tenha carácter empresarial. Recorde-se que a recorrente, é uma empresa, com capitais públicos e privados.

6°Realça-se ainda que, o artigo em questão é relativo à isenção do pagamento de todos os impostos, e do que se trata no presente recurso é do pagamento de uma taxa, e como é sabido imposto e taxa, não são a mesma coisa, sobre este tema pronunciou-se o acórdão do STA, proc. 0948/10, de 18/05/2011, (Relator: Cons. Miranda de Pacheco, disponível in ...)

7°Alega ainda a recorrente que, beneficia da referida isenção, por ser um concessionário que prossegue um interesse público, e como tal deve ter um tratamento diferente dos concessionários que não são de serviços públicos, caso contrário ocorre a violação do princípio da igualdade por se tratar igual o que é diferente. No entanto, não alega, nem demonstra que entre si e as demais congéneres existem diferenças tal que justifiquem essa disparidade. E, para além do mais, o tratamento que pretende a recorrente, esse sim, levaria à existência de violação do principio da igualdade.

8ºNo que respeita a taxas, a Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro, sobre o regime geral das taxas das autarquias locais, é o diploma a aplicar, e o nº 3 do seu art.7°, refere que nem ao próprio Estado concedente é atribuída isenção de pagamento de taxas, assim como também o não é ao sector empresarial, quer do Estado, quer das autarquias locais.

9°A recorrente alega também que o recorrido não pode cobrar uma taxa a uma empresa da qual é acionista, pois assim está a agir contra a sua própria conduta, numa condição de venire contra factum proprium. Contudo, esta não demonstra em momento algum, que o recorrido lhe tenha causado a convicção de que lhe não liquidaria a taxa de ocupação do subsolo. Não existindo, deste modo, qualquer violação do princípio da Boa-Fé, muito menos abuso de direito por parte do recorrido.



10°Relativamente ao D.L n°379/93, de 5 de Novembro, alegou a recorrente que o recorrido lhe queria cobrar uma taxa, quando esta estava a gerir e explorar um bem que irá ser do referido Município recorrido, referindo-se às infra-estruturas e condutas que ocupam o subsolo de domínio Municipal, esquecendo-se que como refere o art. 7° do referido decreto-lei, os bens em questão pertencem à concessionária recorrente enquanto durar a concessão, e só no termo desta revertem para os Municípios.

11ºQuanto ao alegado pela recorrente relativamente ao art. 11º, do referido decretolei, o qual estatui que a Concessão confere o direito ao Concessionário de utilizar as vias públicas e privadas, assim como o respetivo subsolo, para a prossecução dos fins da Concessão, nada há a obstar.

12°Contudo, do facto de a recorrente ter efetivamente o direito de utilizar as vias e o subsolo para prosseguir os fins da concessão, em parte alguma se pode retirar ou concluir que não terá que pagar por essa utilização, muito menos que esse pagamento colocará em causa o equilíbrio financeiro do contrato. Sobre este tema trata o acórdão do STA, proc.0648/06 de 08/11/2006, (Relator: Cons. Baeta de Queiroz)

13°Assim sendo não se alcança o sentido vertido pela recorrente quando faz referência a um direito adquirido que supostamente estará a ser violado, pois nunca lhe foi vedado o direito de ocupação do subsolo pelo recorrido.

14° Igualmente se diga que, não se coloca sequer a questão de qualquer ruptura no equilíbrio financeiro do contrato de concessão celebrado entre o Estado e a recorrente, pois, a recorrente bem sabe que no referido contrato não há qualquer referência a uma isenção de taxas, nem qualquer cláusula que o possa ter deixado subjacente. Deste modo, ao celebrar o contrato de concessão, bem sabia que tinha que pagar a taxa de ocupação do solo e subsolo.

15°Não existindo, igualmente, nenhuma violação nem do princípio da igualdade, nem do art° 62 da CRP, não se compreendendo mais uma vez a argumentação da





recorrente ao referir-se ao direito de propriedade. Assim, concluimos que, a solução interpretativa aplicada pelo Tribunal a quo, é a mais justa e adequada.

16°Ainda, relativamente ao Contrato de fornecimento celebrado entre o recorrido e a recorrente, é bem explícito que, na sua cláusula 8°, foi acordada a cedência de infra- estruturas pertencentes ao Município recorrido, à concessionária recorrente a título oneroso.

17°Ora, esgrimindo a recorrente os seus argumentos no sentido da impossibilidade de o recorrido cobrar a taxa de utilização do subsolo de domínio municipal, porque está isenta, devido ao facto de ser uma empresa participada pelo Município, e ainda por ser uma concessionária de um serviço público. Muito nos espanta, como foi acordar com o recorrido pagar pela cedência de infra-estruturas do mesmo. Também aqui estaria o Município recorrido a cobrar um pagamento a uma empresa da qual é acionista e concessionária de um serviço público.

18°A recorrente, alega ainda que ocorreu a falta de Audiência Prévia, e desta forma foi violado o Princípio do Contraditório, o que em seu entendimento leva à nulidade da Sentença, indicando para tanto, o art.º 591, do C.P.C, por aplicação do nº1, do art.º 42, do CPTA, sendo que este é relativo à Ação Administrativa Comum.

19°Contudo, não se alcança o que pretende a recorrente ao socorrer-se de tais normas, pois, recorde-se, o processo em questão, encontra-se no âmbito do processo judicial tributário, o qual regulado no C.P.P.T. Ou seja, tem um processo e tramitação próprios, e para além do mais, das normas que regulam o processo tributário, não se vislumbra nenhuma que obrigue o tribunal à realização de audiência prévia, como pretende a recorrente.

20°Também aqui, temos que concluir não existir razão por parte da recorrente, pois, a tramitação do presente processo não impunha a realização de audiência prévia. Desta forma, não ocorreu qualquer violação do Princípio do Contraditório, e em consequência inexiste a invocada nulidade de sentença.





21°Não corresponde à verdade que na douta Sentença proferida pelo Tribunal a quo, se tenha referido que não se comprovou a isenção de taxa, mas poderia faze-lo em sede de contraditório. Pois, o que é referido na douta sentença, é o seguinte: para além da Impugnante não juntar o contrato de concessão de forma a comprovar a isenção da taxa, tendo o ónus de alegação (e prova) porque é um facto que lhe seria favorável (art°342°, n°1 CC).

22°Ora, não ressalva qualquer dúvida que o Tribunal a quo, apenas refere que a recorrente deveria ter junto o contrato de concessão, uma vez que é a mesma que tem o ónus de prova, mas refira-se, a tê-lo feito, deveria ter sido aquando da apresentação da presente Impugnação. Pois, era esse o momento adequado para junção de prova, tanto mais que o contrato de concessão é referido inúmeras vezes pela Impugnante na Impugnação, se não o juntou, foi naturalmente porque entendeu não ser uma mais-valia para a sua pretensão.

23°Pelo exposto se conclui que andou bem o tribunal a quo ao decidir pela improcedência da impugnação.

#### TERMOS EM QUE:

- Deve o recurso ser julgado improcedente, e ser mantida a decisão do tribunal a quo.
- O Ministério Público, notificado, pronunciou-se pela improcedência do recurso. No essencial o Ministério Público entendeu que nenhuma das violações das normas legais referidas pela recorrente se verificaram.

Colhidos os vistos legais cumpre decidir.

Na sentença recorrida deu-se como assente a seguinte factualidade concreta:





1. Em data não alegada a Impugnante foi notificada pelo Município de Alfândega da Fé da liquidação da taxa de ocupação de subsolo e para pagar o montante de 232.256,70€ - Doc. n.º 1 da PI;

- 2. Em data não alegada a Impugnante apresentou reclamação, conforme doc. n.º 2 da PI, que aqui se dá por reproduzida;
- 3. Por ofício 1163/12 datado de 18/7/2012 a reclamação foi indeferida doc. n.º 3 da PI;
- 4. Dá-se aqui por reproduzido o contrato de fornecimento entre o Município de Alfândega da Fé e a Aguas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A, celebrado em 26/10/2001, com o seguinte destaque: "Clausula 8.ª //. Nos termos do número 1 da Clausula 10ª do contrato de concessão, o Município cede, a título oneroso, à Sociedade, as infra estruturas referidas no anexo 3"- Doc. n.º 1 da contestação;
- 5. Dá-se aqui por reproduzido o anexo 3 Fls. 56 dos autos;
- 6. Em 26/9/2011 a Câmara Municipal de Alfândega da Fé decidiu reduzir o valor da taxa de 15,01 €/metro linear ou fracção, aplicável a tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública, para 7,50 €- Fls. 56 a 59 dos autos;

Nada mais se deu como provado.

Há agora que conhecer do recurso que nos vem dirigido.

A recorrente coloca duas questões no presente recurso que, como veremos, a final serão julgadas improcedentes.

A primeira, de substancia, que se encontra isenta do pagamento das taxas municipais de ocupação do subsolo atenta a sua natureza jurídica e o facto de ser concessionária do serviço público;

a segunda, de forma, porque nos autos foi desrespeitado o princípio do contraditório uma vez que não houve lugar à audiência prévia.

A primeira questão encontra-se suficientemente tratada na jurisprudência deste Supremo Tribunal, tal como indicado nas contra-alegações, no sentido de às





concessionárias dos serviços públicos não assistir isenção de pagamento das taxas de ocupação do subsolo, a não ser que isso resulte do contrato de concessão, o que não é o caso.

Em sentido contrário à pretensão da recorrente já se decidiu, entre muitos outros, nos acórdãos datados de 18.05.2011, recursos n.ºs 0913/10 e 0948/10, do Pleno da secção do CT e datados de 12.04.2005, 08.11.2006, 12.11.2008 e 10.12.2008, 03.06.2009, respectivamente recursos n.ºs. 01339/04, 0648/06, 0701/08, 0735/08 e 0207/09.

Nem os argumentos esgrimidos agora pela recorrente no sentido de se dever considerar que a mesma beneficia da dita isenção não infirmam tal jurisprudência que se mantém actual e adequada às normas hoje vigentes, v.g. a actual Lei das Finanças Local, que regula a matéria das isenções em termos similares ao que anteriormente ocorria.

Efectivamente, o sumário do acórdão datado de 08.11.2006, resume de forma adequada e suficiente a resposta à questão colocada pela recorrente quando aí se refere:

- I A taxa cobrada pelo Município de ... a propósito da ocupação do subsolo pelas condutas de gás canalizado aí instaladas e mantidas pela empresa concessionária da exploração da respectiva rede de distribuição configura uma verdadeira taxa, e não um imposto.
- II Não ofende o princípio da igualdade o facto de àquela concessionária ser exigida a mesma taxa que é cobrada, ao mesmo propósito, a empresas não concessionárias de serviço público.
- III A atribuição de uma concessão de serviço público a uma sociedade comercial não estende a essa pessoa colectiva as isenções tributárias de que goze o concedente.

Assim, e porque a fundamentação da sentença recorrida, conjugada com a jurisprudência deste Supremo Tribunal sobre esta matéria, que aqui se repete e





enfatiza, elucida suficientemente a recorrente quando à questão da sua não isenção do pagamento das taxas de ocupação do subsolo há que negar provimento ao recurso nesta parte.

Quanto à segunda questão.

Estes autos, porque de uma impugnação judicial se trata, seguem a tramitação deste tipo de processo prevista nos artigos 99° e ss. do CPPT.

Em nenhuma das normas respeitantes ao processo judicial tributário, Título III do CPPT, se encontra prevista e regulamentada a realização de uma audiência prévia, a exemplo do que acontece no CPC. Aliás, a questão aqui colocada é meramente de direito, não se encontrando posta em causa a factualidade que se deu como provada, se assim fosse faltaria a este Supremo Tribunal a competência hierárquica para conhecer deste recurso.

Contudo, é certo que neste caso não teria que haver lugar a qualquer contraditório relativamente à matéria referida pela recorrente.

Efectivamente quando o Sr. Juiz a quo refere que a recorrente deveria ter junto o contrato de concessão por forma a comprovar a isenção da taxa, pretendeu com isso dizer que a isenção peticionada poderia ser provada pelos termos desse contrato, mas o que é certo é que a recorrente também nunca alegou, no decurso do processo e até à sentença, que de tal contrato resultasse a isenção do pagamento de tais taxas, se assim fosse, seria desnecessária toda a argumentação jurídica por si expendida, bastar-lhe-ía invocar a cláusula do contrato de concessão de onde resultasse a referida isenção – aliás, nem neste recurso juntou qualquer documento do qual se pudesse concluir que beneficiasse da dita isenção ou alegou que a mesma resultava do contrato de concessão.

Assim, o recurso também não obtém provimento nesta parte.



Face ao exposto, os juízes da Secção do Contencioso Tributário deste Supremo Tribunal Administrativo acordam, em conferência, negar provimento ao recurso.

Custas pela Recorrente.

D.n.

John, 1 de fairen le 257

Juvæfeedon n Lith Informação para a Divisão Financeira

Processo no: 52/15.9BEMDL

-Processo de Impugnação

Intervenientes associados ao processo:

Devedor: Águas de Trás os Montes e Alto Douro, SA

Meu cliente: Município de Alfândega da Fé

Valor a transferir: 232 256,70 €

Foi solicitado o trânsito em julgado ao TAF de Mirandela, a fim de se propor a devida ação executiva caso não efetuem o pagamento.

A Advogada Cara cortinhas Fernandes Fribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela Unidade Orgânica

Rua República, 70 e 72 - 5370-347, Mirandela, Telefone:

278201770 Fax: 213506001 Email: mirandela.taf@tribunais.org.pt

10257810-200460 R E 0 3 5 6 6 0 1 2 8 P T 2/15.9BEMDL 004169898

52/15.9BEMDL 00 Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Carla Cortinhas Fernandes R Pd Estevão Cabral, 79 - 3°, SI 311, 3000-117 COIMBRA

Processo: 52/15.9BEMDL

Processo de impugnação [Ant

N/Referência: 004169898

NCPTA]

Data: 14-02-2017

Impugnado: Município de Alfândega da Fé

Impugnante: Àguas de Trás os Montes e Alto Douro-S. M. de Abast. de Agua e Saneamento de ..

Assunto: Sentença

Fica V. Ex.ª notificado, relativamente ao processo supra identificado, da sentença de que se junta cópia.

Mais fica notificado e uma vez que ficou dispensado de pagamento prévio da taxa de justiça nos termos do artigo 15.º, n.º 1 do RCP de que deverá, no prazo de 10 dias, proceder ao seu pagamento, conforme o referido no n.º 2 do referido artigo.

O Oficial de Justiça,

Branca Céu Freitas Ramos Ventura



Proc. n.º 52/15.9BEMDL

#### **RELATÓRIO**

ÁGUAS DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO, S.A, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, sob o n.º 1824, vem deduzir impugnação judicial contra a liquidação de taxa de ocupação do subsolo efectuada pelo MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, no valor de 232.256,70 €.

Sucintamente invoca vícios de violação de lei.

O Município contesta que inexistem os alegados vícios e que a impugnação deve ser julgada improcedente.

O Dig. Mag. do MP não emitiu parecer.

#### MOTIVAÇÃO

#### Com interesse julgam-se provados os seguintes factos:

- 1. Em data não alegada a Impugnante foi notificada pelo Município de Alfândega da Fé da liquidação da taxa de ocupação de subsolo e para pagar o montante de 232.256,70 €, referente ao ano de 2014 Doc. n.º 1 da PI;
- 2. Em data não alegada a Impugnante apresentou reclamação, conforme doc. n.º 2 da PI, que aqui se dá por reproduzida;
- 3. Por ofício 936/14 datado de 25/7/2014 a reclamação foi indeferida doc. n.º 3 da PI;
- **4.** Dá-se aqui por reproduzido o contrato de fornecimento entre o Município de Alfândega da Fé e a Aguas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A, celebrado em 26/10/2001, com o seguinte destaque: "Clausula 8.º // 1. Nos termos do número 1 da Clausula 10º do contrato de concessão, o Município cede, a título oneroso, à Sociedade, as infra estruturas referidas no anexo 3" Doc. n.º 1 da contestação;
- 5. Dá-se aqui por reproduzido o anexo 3 Fls. 61 dos autos;



Proc. n.º 52/15.9BEMDL

#### **RELATÓRIO**

ÁGUAS DE TRÁS OS MONTES E ALTO DOURO, S.A, sociedade anónima matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, sob o n.º 1824, vem deduzir impugnação judicial contra a liquidação de taxa de ocupação do subsolo efectuada pelo MUNICIPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, no valor de 232.256,70 €.

Sucintamente invoca vícios de violação de lei.

O Município contesta que inexistem os alegados vícios e que a impugnação deve ser julgada improcedente.

O Dig. Mag. do MP não emitiu parecer.

#### MOTIVAÇÃO

#### Com interesse julgam-se provados os seguintes factos:

- 1. Em data não alegada a Impugnante foi notificada pelo Município de Alfândega da Fé da liquidação da taxa de ocupação de subsolo e para pagar o montante de 232.256,70 €, referente ao ano de 2014 Doc. n.º 1 da PI;
- 2. Em data não alegada a Impugnante apresentou reclamação, conforme doc. n.º 2 da PI, que aqui se dá por reproduzida;
- 3. Por ofício 936/14 datado de 25/7/2014 a reclamação foi indeferida doc. n.º 3 da PI;
- **4.** Dá-se aqui por reproduzido o contrato de fornecimento entre o Município de Alfândega da Fé e a Aguas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A, celebrado em 26/10/2001, com o seguinte destaque: "Clausula 8.º // 1. Nos termos do número 1 da Clausula 10º do contrato de concessão, o Município cede, a título oneroso, à Sociedade, as infra estruturas referidas no anexo 3" Doc. n.º 1 da contestação;
- 5. Dá-se aqui por reproduzido o anexo 3 Fls. 61 dos autos;



6. Na sequência de informação do Sector Económico e Financeiro da Divisão Financeira do Município, de 26/9/2011, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé decidiu reduzir o valor da taxa de 15,01 €/metro linear ou fracção, aplicável a tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública, para 7,50 € - cfr. parte final do PA, em fls. não numeradas;

O Município, tal como a Impugnante entende, notificou a sociedade Água de Trás os Montes e Alto Douro, S.A da liquidação da taxa de ocupação de subsolo e para pagar o montante de 232.256,70 €, referente ao ano de 2014.

A al. b) do n.º1, do art.º 20 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alfândega da Fé (Regulamento publicado no DR, 2ª série, n.º 113, de 14/6) e o n.º 5 do art.º 25.º do anexo, este sob a epígrafe "Ocupação do domínio público e ou privado do Município com equipamentos de concessionários de serviço públicos ou outros", prevêem a aplicação de uma taxa de 15,01 € por metro linear ou fracção/ano de tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública.

Na sequência de informação do Sector Económico e Financeiro da Divisão Financeira do Município, de 26/9/2011, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé reduziu aquele valor por metro linear para 7,50 €.

O DL 379/93, de 5/11 tem por objecto o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais e municipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha de e tratamento de resíduos – art.º 1.

O art.º 6 prevê que "A exploração e gestão dos sistemas municipais pode ser directamente efectuada pelos respectivos municípios e associações de municípios ou atribuída, em regime de concessão, a entidade pública ou privada de natureza empresarial (...)"

Apesar do que dispõe o art.º 11.º, n.º 1 de que, "A concessão confere ao seu titular o exclusivo da exploração do serviço concessionado, para os fins e com os limites consignados no respectivo contrato, assim como a disponibilidade de todos os bens indispensáveis à exploração e o direito de utilizar as vias públicas e privadas, nos termos da lei, incluindo o respectivo subsolo, no âmbito dos fins da concessão", o certo é que, conforme já decidiu o TCAS, no acórdão n.º



6. Na sequência de informação do Sector Económico e Financeiro da Divisão Financeira do Município, de 26/9/2011, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé decidiu reduzir o valor da taxa de 15,01 €/metro linear ou fracção, aplicável a tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública, para 7,50 € - cfr. parte final do PA, em fls. não numeradas;

O Município, tal como a Impugnante entende, notificou a sociedade Água de Trás os Montes e Alto Douro, S.A da liquidação da taxa de ocupação de subsolo e para pagar o montante de 232.256,70 €, referente ao ano de 2014.

A al. b) do n.º1, do art.º 20 do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Alfândega da Fé ( Regulamento publicado no DR, 2ª série, n.º 113, de 14/6) e o n.º 5 do art.º 25.º do anexo, este sob a epígrafe "Ocupação do domínio público e ou privado do Município com equipamentos de concessionários de serviço públicos ou outros", prevêem a aplicação de uma taxa de 15,01 € por metro linear ou fracção/ano de tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública.

Na sequência de informação do Sector Económico e Financeiro da Divisão Financeira do Município, de 26/9/2011, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé reduziu aquele valor por metro linear para 7,50 €.

O DL 379/93, de 5/11 tem por objecto o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais e municipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha de e tratamento de resíduos – art.º 1.

O art.º 6 prevê que "A exploração e gestão dos sistemas municipais pode ser directamente efectuada pelos respectivos municípios e associações de municípios ou atribuída, em regime de concessão, a entidade pública ou privada de natureza empresarial (...)"

Apesar do que dispõe o art.º 11.º, n.º 1 de que, "A concessão confere ao seu titular o exclusivo da exploração do serviço concessionado, para os fins e com os limites consignados no respectivo contrato, assim como a disponibilidade de todos os bens indispensáveis à exploração e o direito de utilizar as vias públicas e privadas, nos termos da lei, incluindo o respectivo subsolo, no âmbito dos fins da concessão", o certo é que, conforme já decidiu o TCAS, no acórdão n.º



01812/07, de 11-09-2007 relativamente a situação substancialmente idêntica (diferindo a natureza da concessão), em posição que se acompanha, "O tributo liquidado por um município como contrapartida da utilização do solo e subsolo com tubos e condutas é de qualificar como taxa, não se encontrando dela isenta ou não sujeita a empresa concessionária de distribuição de gás natural, se o respectivo contrato de concessão ou a lei, expressamente, dela a não isentarem".

Portanto, para além da Impugnante não juntar o contrato de concessão de forma a comprovar a isenção da taxa, tendo o ónus de alegação (e prova) porque é um facto que lhe seria favorável (art.º 342.º, n.º 1 CC), também concluímos que a lei expressamente não a isenta dessa taxa – pelo que inexiste violação do "direito adquirido" a não pagar taxa de ocupação do subsolo.

Por outro lado, não é pelo facto da Impugnante ser concessionária de um serviço público que se lhe aplica o disposto no art.º 12.º, n.º 1 da Lei das Finanças Locais (L 2/2007, de 15/1) porque o preceito prevê apenas a isenção de impostos (com excepção do IMI), e não de taxas, designadamente a taxa de ocupação do espaço subterrâneo da via pública, ao Estado, às Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações.

Portanto, para além do Município de Alfandega da Fé não ser accionista fundador da Impugnante, esta é uma sociedade anónima que não se confunde com os accionistas e, como facilmente se constata, tem carácter empresarial ( cfr. art.º 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 270-A/2001 de 6 de Outubro, à contrário, e art.ºs 1 a 25.º dos Estatutos da Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A, publicados em anexo a esse diploma).

Invoca a Impugnante que nos termos do art.º 7.º do DL 379/93, de 5/11 citado, que a propriedade dos bens integrados nos sistemas municipais revertem para os respectivos municípios no termo da concessão e, por isso, não se compreende a que título o Município pretende cobrar taxas à concessionária, quando a mesma se encontra a gerir e explorar um bem que é e será seu.

Contudo, o mesmo preceito também prevê explicitamente que enquanto durar a concessão a propriedade desses bens são da concessionária. Ora, como a concessão ainda não terminou ( pelo menos nada foi alegado a este respeito, aplicando-se aqui o que se expôs quanto ao ónus de alegação e prova) os bens são da concessionária – pelo que se encontra a explorar e gerir um bem que é seu ( da Impugnante)



**DECISÃO** 

Pelo exposto julga-se a impugnação improcedente.

Custas pela Impugnante

Registe e notifique.



#### Carla Cristina Caseiro Victor <cmafe.carlavictor@gmail.com>

#### Proposta de Revisão ao Orçamento e Gops 2017

Bruno Mouco <br/> <br/> bruno.mouco@fam.gov.pt>

22 de junho de 2017 às 17:58

Para: Carla Victor <cmafe.carlavictor@gmail.com>

Cc: Miguel Almeida <miguel.almeida@fam.gov.pt>, Carla Ribeiro <carla.ribeiro@fam.gov.pt>, Manuel Claro <manuel.claro@fam.gov.pt>, Teresa Cardoso <teresa.cardoso@fam.gov.pt>

Boa tarde,

Em resposta ao solicitado, junto se remete o parecer prévio referente às propostas de modificações orçamentais.

Mais se informa que seguirá o mesmo parecer por oficio.

Presente na AM de 30-06-2017

Com os melhores cumprimentos,

04-07-2017 sandrac



BRUNO MOUCO

bruno.mouco@fam.gov.pt

R. PROFESSOR GOMES TEIXEIRA Nº 2 - 1º Piso | 1399-022 LISBOA TEL: 21 392 76 28

à Assembleia municipal

26-06-2017 Berfolms

**De:** Carla Victor [mailto:cmafe.carlavictor@gmail.com] **Enviada:** sexta-feira, 16 de junho de 2017 09:38

Para: Bruno Mouco

Cc: Miguel Almeida; Carla Ribeiro

Assunto: Re: Proposta de Revisão ao Orçamento e Gops 2017

[Citação ocultada]

7

ConteudoAnexoGescor\_312378\_375024\_427810.pdf

583K

Parecer prévio do FAM à Proposta de 2.º Revisão ao Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano para 2017 -OM|GOP 2017. Deve o presente parecer ser enviados a AM , para complementar a informação referente a Revisão.

Chefe da DAF-Carla Victor em 26-06-2017



Parecer Despacho

Assinado digitalmente por Carla Maria Lamego Ribeiro Data: 2017.06.26 12:31:25 +01:00

Motivo: Concordo.

Assinado digitalmente por Miguel Angelo da Cunha Goncalves de Almeida

Data: 2017.06.26 10:38:53 +01:00

Data: 22-06-2017

Motivo: Concordo

Proceda-se em conformidade

Inf. n.° FAM/546/2017

Assunto: Parecer relativo à proposta de revisão orçamental do Município de Alfândega da Fé

Informação n.º 006/2017, de 3 de abril e informação n.º 033/2017, de 8 de junho.

#### I. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE

- 1. A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, doravante Lei do FAM, ao aprovar o regime jurídico da recuperação financeira municipal e ao regulamentar o Fundo de Apoio Municipal (FAM), visa estabelecer os mecanismos jurídicos e financeiros necessários à adoção de medidas que permita ao Município atingir e respeitar o limite de divida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- 2. Nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre que o Município se encontre em situação de rutura financeira é obrigado a recorrer ao FAM.
- **3.** Encontrando-se o Município de Alfândega da Fé em rutura financeira, o mesmo aderiu ao mecanismo previsto na Lei do FAM, nos termos do estipulado normativo referido no parágrafo anterior. O Município apresentou uma proposta de Plano de Ajustamento Municipal (PAM), no





da 19 de março de 2015, conforme previsto no art.º 24.º da Lei do FAM. Na sequência da análise da DGAL e da Direção Executiva do FAM à referida proposta, o Município apresentou uma nova versão do PAM, em julho de 2015, a qual foi avaliada, alterada e aprovada pela Direção Executiva do FAM e mereceu a pronúncia prévia da Comissão de Acompanhamento, nos termos dos art.º 9.º e 11.º, respetivamente, ambos da Lei do FAM.

- 4. O PAM aprovado tem como objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no n.º1 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual. Para o cumprimento desse desiderato, foram estabelecidas medidas orçamentais, com limites quantitativos, tanto na receita como na despesa, um plano de reestruturação da dívida, tendose vinculado o Município a obrigações de monitorização do cumprimento do PAM e à celebração de um contrato de empréstimo de assistência financeira com o FAM, até ao montante de € 1.502.818,86 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos), pelo prazo de 20 anos.
- **5.** O contrato de empréstimo de assistência financeira celebrado entre o Município de Alfândega da Fé e o FAM, assinado a 22 de fevereiro de 2016, foi objeto de visto tácito pelo Tribunal de Contas a 21 de março de 2016.
- **6.** Nos termos do n.º 1 do art.º 31.º, da Lei do FAM, a proposta de orçamento dos municípios acedentes a um PAM está sujeito a parecer prévio do FAM.
- 7. O Município de Alfândega da Fé apresentou, no dia 14 de junho de 2017, um pedido de parecer relativo às revisão orçamental e à revisão das GOP de 2017 para que as mesmas sejam submetidas para a aprovação à Assembleia Municipal em sessão a realizar no dia 30 de junho de 2017, no âmbito das candidaturas designadas "Plano de Adaptação às Alterações Climáticas do Município de Alfândega da Fé PAAC", aprovada pela Comissão Diretiva do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) em 28 de dezembro de 2016, Subsistema de AA de Sambade, Felgueiras aldeia da biosfera projeto de reabilitação do espaço público mobilidade e acessibilidade para todos, Alfândega da Fé Wi-Fi e Base de Acolhimento GIPS.





- **8.** Sendo o pedido de parecer efetuado pelo Município referente a uma revisão orçamental, importa avaliar o impacto da mesma face ao orçamento inicial para o ano de 2017 objeto de parecer positivo pela Direção Executiva do FAM.
- **9.** A proposta de revisão orçamental da receita apresentada pelo Município, conforme anexo, resume-se a:

Proposta de modificações ao orçamento da receita

(€)

Classificação económica	Dotação anterior	Modificações orçamentais		Dotação
economica		Reforços	Anulações	Seguinte
04.01.23.99.02	328.605,25	439.019,01		767.624,26
06.03.01.01.00	5.031.631,00		119.833,00	4.911.798,00
06.03.01.03.00	117.499,00		13.066,00	104.433,00
06.03.07.01.00	70.385,63	15.000,00		85.385,63
06.09.01.02.00	1,00	13.936,14		13.937,14
10.03.01.01.00	553.694,32		7.939,32	545.755,00
10.03.01.99.15	0,00	201.105,05		201.105,05
10.09.01.02.00	0,00	16.400,00		16.400,00
16.01.01.00.00	0,00	250.706,15		250.706,15
TOTAL	6.101.816,20	936.166,35	140.838,32	6.897.144,23

- 10. Relativamente à modificação ao orçamento da receita verifica-se um acréscimo de receita no montante de € 795.328,03, resultante em grande parte da integração do saldo do exercício anterior, da inscrição da verba proveniente do Turismo de Portugal e da receita de taxas específicas da autarquia.
- **11.** A proposta de revisão orçamental da receita apresentada pelo Município, conforme anexo, resume-se a:

Proposta de modificações ao orçamento da despesa

(€)

Classificação	Dotação anterior	Modificações (	orçamentais	Dotação
económica	Dotação anterior	Reforços	Anulações	Seguinte
01.01.04.04.00	0,00	1,00		1,00
02.01.05.00.00	37.231,77	20.000,00		57.231,77
02.02.10.00.00	132.666,20	35.000,00		167.666,20
02.02.20.00.00	567.538,73	6.000,00		573.538,73
02.02.25.00.00	547.591,00	45.000,00		592.591,00
07.01.03.01.00	147,00	32.000,00		32.147,00
07.01.04.01.00	717.705,13	116.500,00		834.205,13
07.01.04.02.00	18.401,00	10.000,00		28.401,00
07.01.04.07.00	113.218,00	30.000,00		143.218,00





TOTAL	2.493.891,83	795.328,03	0,00	3.289.219,86
08.07.01.00.00	102.812,00	60.000,00		162.812,00
08.05.01.02.00	65.500,00	68.000,00		133.500,00
07.01.15.00.00	27.520,00	238.790,00		266.310,00
07.01.13.00.00	33.211,00	10.000,00		43.211,00
07.01.06.02.00	37.900,00	10.000,00		47.900,00
07.01.04.13.00	77.500,00	31.037,03		108.537,03
07.01.04.09.00	5.150,00	15.000,00		20.150,00
07.01.04.08.00	9.800,00	68.000,00		77.800,00

- 12. Relativamente à modificação ao orçamento da despesa verifica-se um acréscimo de despesa no montante de € 795.328,03, resultante em grande parte de aquisição de bens e serviços, € 106.000,00, aquisição de bens de capital, € 561.327,03, e transferências de capital, € 128.000,00.
- **13.** A proposta de revisão orçamental da receita apresentada pelo Município, conforme anexo, resumese a:

Proposta de modificações às GOP

(€)

	Dotação anterior	Modificações orçamentais			
Designação		Reforços	Anulações	Dotação Seguinte	
Plano Plurianual de Investimentos (PPI)	338.614,00	570.327,28	9.000,25	899.941,03	
Plano de atividades Municipais	576.371,20	234.000,00		810.371,20	
TOTAL	914.985,20	804.327,28	9.000,25	1.710.312,23	

- 14. Relativamente à modificação às Grandes Opções do Plano (GOP) verifica-se um acréscimo de despesa no montante de € 795.327,03, resultante de novos/reforços de projetos de investimento, € 561.327,03, e de reforço nas atividades municipais, € 234.000,00.
- **15.** A diferença verificada entre a proposta de alteração das GOP e da proposta de alteração ao orçamento da despesa, € 1,00, corresponde à inscrição da rúbrica de pessoal (01.01.04.04.00).
- 16. As propostas apresentadas com impacto na despesa, € 795.328,03, estão asseguradas pelo reforço na receita no mesmo montante, através da integração do saldo de gerência anterior, de verba proveniente do Turismo de Portugal e de receita de taxas específicas da autarquia, não apresentando assim qualquer impacto face ao orçamento inicial do Município objeto de parecer prévio por parte do FAM.





#### II. PROPOSTA

**Atendendo ao exposto**, a Direção Executiva do FAM emite **parecer prévio positivo** à proposta de modificações ao orçamento municipal para 2017 e Grandes Opções do Plano para o mesmo ano apresentada pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em 14 de junho de 2017, sem deixar de contudo entender emitir a seguinte recomendação:

a) Sendo que o montante inscrito na receita, referente a taxas específicas da autarquia, no montante de € 439.019,01, refere-se a uma receita incerta, caso a mesma não se verifique na sua totalidade durante o exercício de 2017 deverá o Município tomar as medidas necessárias de redução de despesa de forma a atingir o equilíbrio orçamental.

À consideração superior,

O Técnico Superior

Assinado digitalmente por Bruno Miguel Batista Gouveia Mouco Data: 2017.06.26 10:35:53 +01:00

Bruno Mouco

#### Anexos:

Informação n.º 006/2017 (Município de Alfândega da Fé)

Contrato – Desenvolvimento do plano municipal de adaptação às alterações climáticas

Modificações ao orçamento de 2017 (receita e despesa);

Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI);

Modificações ao Plano de Atividades Municipais;

Parecer prévio ao orçamento inicial de Alfândega da Fé de 2017.

